

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 129, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 507/2024****OF 564/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria no 9.928, de 6 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 9 de outubro de 2014, a concessão outorgada à Rádio Floresta Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 507

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.928, de 6 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 9 de outubro de 2014, a concessão outorgada à Rádio Floresta Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

Brasília, 11 de julho de 2024.

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.014343/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.163/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9928 de 06 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA (CNPJ nº 04.101.317/0001-75), nos termos do Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado em 11 de setembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9928, DE 06 DE JULHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014343/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.163/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA (CNPJ nº 04.101.317/0001-75), nos termos do Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado em 11 de setembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10999176** e o código CRC **9AD7343D**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 564/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.928, de 6 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 9 de outubro de 2014, a concessão outorgada à Rádio Floresta Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5896835** e o código CRC **13E238DF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.014343/2014-21
Interessado: **RÁDIO FLORESTA LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 34 (trinta e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 08/04/2014

Arian Assunção Santos
Mat. SIAPE 1788287
Coordenador do Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE
Ministério das Comunicações

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC



Para Dr^a.

Denise Meneses de Oliveira

M.D. Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Brasília/DF

ident. 53000.0/1558/2007 (ex. PA-7)
SILVOS

Assunto: Renovação de Outorga Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 014343/2014-21

SEAPA/SECE

02/04/2014-08:56

Prezada Diretora,

V.O. 9140/2004

A **RÁDIO FLORESTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.101.317/0001-75, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em **Onda Média**, na cidade de **Tucuruí, Estado do Pará**, vem através deste, encaminhar à Vossa Senhoria, toda a documentação exigida pela Portaria MC nº 329, de 04 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2012, que dispõe sobre o procedimento de renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão, visando a Renovação da Outorga do referido Serviço.

Desde já agradecemos a atenção dispensada para com nossa entidade.

Tucuruí (PA), 31 de março de 2014.

José Adão Costa

Representante Legal

CPF nº 003.692.251-04

RÁDIO FLORESTA LTDA
CNPJ 04101317/0001-75 INSC. EST. 15.100.249-5
ESCRITÓRIO AV LAURO SODRÉ 730 CENTRO CEP 68456-000 TUCURUÍ - PARÁ

Sdcom
122-1

DOCUMENTOS EM ANEXO



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAIS, DEFERIDAS A PESSOAS JURÍDICAS DE NATUREZA PRIVADA, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA

1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada	✓
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga	✓
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada	✓
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)	✓
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)	✓
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL	✓
7- Prova de regularidade relativa ao INSS	✓
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	✓
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal	✓
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada	✓
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço	✓



Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A **RÁDIO FLORESTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.101.317/0001-75, requer a vossa Excelência a **RENOVAÇÃO**, por novo período, da Concessão, para explorar o serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de **Tucuruí, Estado do Pará**.

Declaro, outrossim, conhecer das cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Encaminhamos em anexo a documentação exigida pela legislação vigente.

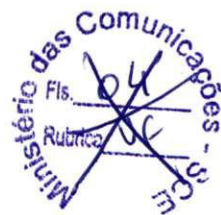
Nestes Termos, Pede-se Deferimento.

Tucuruí (PA), 31 de março de 2014.

José Adão Costa

Representante Legal

CPF nº 003.692.251-04



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO FLORESTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.101.317/0001-75, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de **Tucuruí, Estado do Pará**, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga :

- (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Tucuruí (PA), 31 de março de 2014.

José Adão Costa

Representante Legal

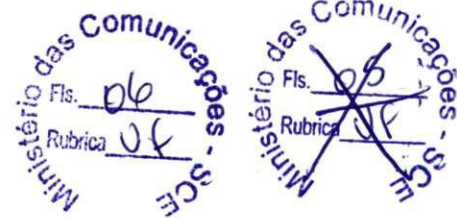
CPF nº 003.692.251-04

DECLARAÇÃO

RÁDIO FLORESTA LTDA

CNPJ 04101317/0001-75 INSC. EST. 15.100.249-5

ESCRITÓRIO AV LAURO SODRÉ 730 CENTRO CEP 68456-000 TUCURUÍ - PARÁ



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO FLORESTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.101.317/0001-75, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de **Tucuruí, Estado do Pará**, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Tucuruí (PA), 31 de março de 2014.

José Adão Costa

Representante Legal

CPF nº 003.692.251-04

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que a empresa RÁDIO FLORESTA LTDA- EPP CNPJ, Nº 04.101.317/0001-75 situada à Estrada do Aeroporto, s/n, Km 13, no Bairro Interior, município Tucuruí, no Estado do Pará, CEP 68.458-970, está quites com a contribuição sindical patronal, conforme demonstrativos dos anos de 2009/2010/2011/2012/2013/.

Belém, 26 de Março 2014.

Atenciosamente,



FERNANDO ARAUJO DO NASCIMENTO
Presidente - SERTEP

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474Vencimento
30/04/2009Exercício
2009**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade

SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO BELEM 001269

Código da Entidade Sindical

000.009.264.06558-5

Endereço

TV CHACO 1524

Número

Complemento

CNPJ da Entidade

04.813.089/0001-95

Bairro/Distrito

MARCO

CEP

66085-080

Cidade/Município

BELEM

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

RADIO FLORESTA LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

04.101.317/0001-75

Endereço

EST DO AEROPORTO

Número

Complemento

KM 13

CEP

68464-000

Bairro/Distrito

INTERIOR

Cidade/Município

TUCURUI

UF

PA

Código Atividade

601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador☒ Empregados☐ Prof. Liberal☐ Autônomos**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento

969,92

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

39

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

29.098,06

(-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento

39

(+) Mora / Multa

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70658 58617.704109 13170.001013 4 42230000096992

Código do Cedente

000.009.264.06558-5

Nosso Número

041013170001

Valor do Documento

969,92

Data Vencimento

30/04/2009

Exercício

2009

Autenticação Mecânica

CAIXA**104-0**

10499.70658 58617.704109 13170.001013 4 42230000096992

Local de Pagamento

NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE

Vencimento

30/04/2009

Cedente

SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO BELEM

Agência / Código Cedente

1314 / 000.009.264.06558-5

Data do Documento

29/04/2009

Número do Documento

200901739721

Esp. Docum.

GRCSU

Aceite

Data Processamento

29/04/2009

Nosso Número

041013170001

Uso do Banco

EXERC (2009)

Carteira

SIND

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento

969,92

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES
SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

PRT

Sacado:

RADIO FLORESTA LTDA

EST DO AEROPORTO, KM 13 - CEP 68464-000 - INTERIOR - TUCURUI /PA

Sacador / Avalista:

Código do Banco

000000

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Rua José Nery Torres, n.º 71

Tucuruí - Pará

Cartão de Cessão - Sr. Carlos Soares

Tabela: vinculação

André S. S. Silva Soares

Tabela: Substituto

Cesar Soares Maia

Asserente Juramentado

27 MAR 2009

IMPRIMIR

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará

Selo de Segurança

AUTENTICAÇÃO

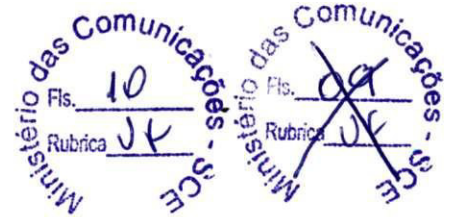
Série: H

002.701.576

RADIO FLORESTA LTDA
RELAÇÃO P/RECOLHER IMPOSTO SINDICAL NO MÊS DE ABRIL/2009

FUNCIONARIO	FUNCAO	SAL. CONTR.	1 DIA SAL
ABRAAO R. RANIERI	LOC/OP.	R\$ 930,00	R\$ 31,00
ADAIR JOSE DOS S. GONZAGA	OP. DE VT	R\$ 465,00	R\$ 15,50
ADEVAIR PEREIRA GUIMARAES	ADM. DE EMPRESA	R\$ 1.820,21	R\$ 60,67
ADRIANO DA SILVA COSTA	IN. EDITOR	R\$ 465,00	R\$ 15,50
ADRIANO DOS SANTOS GONZAGA	IN. OP. VT	R\$ 465,00	R\$ 15,50
ALEXNALDO C ALMEIDA	LOC/ OP. AUDIO/	R\$ 1.860,00	R\$ 62,00
ALEXANDRE S RODRIGUES	OP.AUDIO/LOC.	R\$ 930,00	R\$ 31,00
ANDREZE DA PAZ SANTOS	IN. F. OP. DE VT	R\$ 465,00	R\$ 15,50
ANTONIO CRISTIANO F SANTOS	IN. F. OP. VT	R\$ 465,00	R\$ 15,50
ARINEY TELES GONÇALVES	IN. F. OP. DE VT	R\$ 465,00	R\$ 15,50
CHARLES C. DA FONSECA	ZELAD	R\$ 465,00	R\$ 15,50
FÁBIO VALERIO B VEIGA	IN.F.CINEGRAFISTA	R\$ 465,00	R\$ 15,50
DENISE DA SILVA	APRESENTADORA TV	R\$ 659,08	R\$ 21,97
EVA V RODRIGUES	AUX. DE ESCRITÓRIO	R\$ 968,83	R\$ 32,29
FRANCISCO ARISTIDES VIEIRA	LOC/OP.AUDIO	R\$ 930,00	R\$ 31,00
FRANCISCO S DE O MORAES	COM.ESP/OP.AUDIO	R\$ 967,59	R\$ 32,25
FRANCICLE DE JESUS	IN.F.OP. VT	R\$ 465,00	R\$ 15,50
ILDETE R. SILVA	SECRETARIA	R\$ 968,83	R\$ 32,29
JOAO A P GUIMARÃES	COORD.	R\$ 709,32	R\$ 23,64
JOAO HONORIO G MOIA	OP.VT	R\$ 465,00	R\$ 15,50
JOAO MARQUES CARDOSO	OP.AUDIO/LOC.	R\$ 1.172,37	R\$ 39,08
JÚLIA VICENTE DE JESUS	ZELAD	R\$ 465,00	R\$ 15,50
KARINA MACEDO A SOUSA	RECEPCIONISTA	R\$ 465,00	R\$ 15,50
KEITE PATRÍCIA V Q COSTA	SECRETÁRIA	R\$ 970,67	R\$ 32,36
LUCIANO DOS SANTOS	OP. DE VT/COBRADOR	R\$ 930,00	R\$ 31,00
MANOEL DO S T GONCALVES	COORD. TV	R\$ 716,72	R\$ 23,89
MARCELO ARAUJO REIS	LOC/OP. AUDIO	R\$ 930,00	R\$ 31,00
MARCIA SILVA FERREIRA	IN.F. LOC./OP. AUDIO	R\$ 930,00	R\$ 31,00
OSMARINO LUCAS DOS SANTOS	COORD. P. TV	R\$ 637,47	R\$ 21,25
PEDRO M. DE S. JUNIOR	CINEGRAFISTA	R\$ 534,53	R\$ 17,82
RONALDO DA SILVA MORAES	IN.F. OP. DE VT	R\$ 465,00	R\$ 15,50
RONILDO D LOUZADA	OP.VT	R\$ 465,00	R\$ 15,50
ROSILDO DIAS VIANA	OP.AUDIO/LOC.	R\$ 938,81	R\$ 31,29
ROSIVALDO D LOUZADA	CINEGRAFISTA	R\$ 534,53	R\$ 17,82
SUELK PATRICK	OP. DE VT	R\$ 465,00	R\$ 15,50
TELMA DOS SANTOS ROSA	RECEPCIONISTA	R\$ 654,10	R\$ 21,80
UANDERSON DO VALE DA SILVA	IN. F. OP. DE VT	R\$ 465,00	R\$ 15,50
VANIA NUNES RODRIGUES	SECRETARIA	R\$ 1.500,00	R\$ 50,00
WELTON OLIVEIRA PEREIRA	OP. DE VT	R\$ 465,00	R\$ 15,50
TOTAL		R\$ 29.098,06	R\$ 969,92

TUCURUI-PA, 30/04/2009
39 FUNCIONÁRIOS
RÁDIO FLORESTA LTDA

29/04/2009 - BANCO DO BRASIL - 15:29:00
116101161 0002
OUVIDORIA ES 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

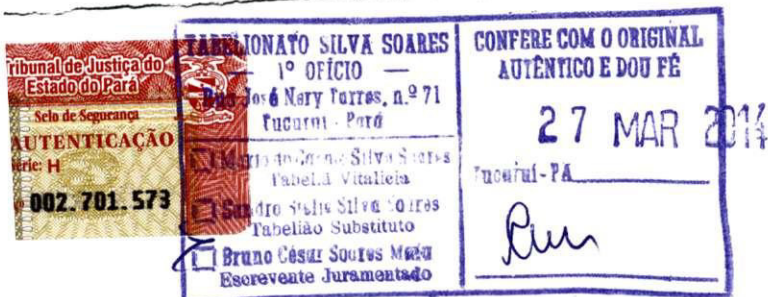
CLIENTE: RADIO FLORESTA LTDA
AGENCIA: 1161-4 CONTA: 9.135-9
=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499706585861770410913170001013442230000096992
NR. DOCUMENTO 42.902
DATA DO PAGAMENTO 29/04/2009
VALOR DO DOCUMENTO 969,92
VALOR COBRADO 969,92
=====

NR.AUTENTICACAO 3.EFC.AF5.6C9.06C.A4E

Transação efetuada com sucesso por: J2484955 JOSE ADAO COSTA




GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

 Vencimento
30/04/2010
Exercício
2010
Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO BELEM 001269			Código da Entidade Sindical 000.009.264.06558-5	
Endereço TV CHACO 1524	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 04.813.069/0001-95	
Bairro/Distrito MARCO	CEP 66085-080	Cidade/Município BELEM	UF PA	

Dados do Contribuinte
 Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO FLORESTA LTDA
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
04.101.317/0001-75

Endereço EST ESTRADA DO AEROPORTO S/N	Número	Complemento KM 13	UF PA	Código Atividade 601
CEP 68464-000	Bairro/Distrito INTERIOR	Cidade/Município TUCURUI		

Dados de Referência da Contribuição
 Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

 Capital Social - Empresa
Nº Empregados Contribuintes
43

 Capital Social - Estabelecimento
Total Remuneração - Contribuintes
33.904,12

 Total Empregados - Estabelecimento
43
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE
Dados da Contribuição
 (=) Valor do Documento
1.096,81

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70658 58617.704109 13170.001013 3 45880000109681

Código do Cedente 000.009.264.06558-5	Nosso Número 041013170001	Valor do Documento 1.096,81	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 | 10499.70658 58617.704109 13170.001013 3 45880000109681

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					Vencimento 30/04/2010
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO BELEM					Agência / Código Cedente 1314 / 000.009.264.06558-5
Data do Documento 28/04/2010	Número do Documento 201001864643	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 28/04/2010	Nosso Número 041013170001
Uso do Banco EXERC (2010)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.096,81
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

PRT

 Sacado:
RADIO FLORESTA LTDA
EST ESTRADA DO AEROPORTO S/N, KM 13 - CEP 68464-000 - INTERIOR - TUCURUI/PA
Sacador / Avalista:

Código de Barras



TABELIONATO SILVA SOARES

1º OFÍCIO

Ficha de Compensação

Fucruel - Pará

Tabela Valsela

Tabela Valsela

Tabela Valsela

Tabela Valsela

Tabela Valsela

Tabela Valsela

CONFERE COM O ORIGINAL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fucruel - PA

Fucruel - PA

Fucruel - PA

Fucruel - PA

Fucruel - PA

Fucruel - PA

Fucruel - PA

Fucruel - PA



1º OFÍCIO
José Mary Torres, n.º 71
Pará - Pará

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTÊNTICO E DOU FÉ

27 MAR 2014

CGC.: 04.101.317/0001-75

desconto imposto sindical março de 2010

FUNCIONARIO		FUNÇÃO	TOTAL	DESCONTO
1	ABRAAO R. RANIERI	LOCUTOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
2	ABRAAO R. RANIERI	OPERADOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
3	ADEVAIR P. GUIMARAES	ADM EMPRESAS	R\$ 1.927,97	R\$ 64,27
4	ADRIANO COSTA	EDITOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
5	ADRIANO GONZAGA	OP. DE VT	R\$ 510,00	R\$ 17,00
6	ALEXANDRE S RODRIGUES	LOCUTOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
7	ALEXANDRE S RODRIGUES	OPERADOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
8	ALEXNALDO ALMEIDA	GERENTE TV	R\$ 1.500,00	R\$ 50,00
9	ANDREZE SANTOS	OP. DE VT	R\$ 510,00	R\$ 17,00
10	ARINEY TELES	OP. DE VT	R\$ 510,00	R\$ 17,00
11	CHARLES C. DA FONSECA	ZELADOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
12	CRISTOPIO DE SOUZA	OPERADOR DE VT	R\$ 510,00	R\$ 17,00
13	DENIZE DA SILVA	APRESENTADORA TV	R\$ 698,10	R\$ 23,27
14	ELICHARLI A SOUSA	OP. DE VT	R\$ 510,00	R\$ 17,00
15	FABIO VALERIO	OP. DE CAMERA	R\$ 510,00	R\$ 17,00
16	FERNANDO S FERREIRA	OP. DE VT	R\$ 510,00	R\$ 17,00
17	FRANCICLEDE A JESUS	OP. DE VT	R\$ 510,00	R\$ 17,00
18	FRANCISCO ARISTIDES	LOCUTOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
19	FRANCISCO ARISTIDES	OPERADOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
20	FRANCISCO SOLANO	COMENTARISTA ESPORTIVO	R\$ 532,34	R\$ 17,74
21	FRANCISCO SOLANO	OPERADOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
22	GENILSON S SOUSA	CONTATO PUBLICITARIO	R\$ 510,00	R\$ 17,00
23	GENILSON S SOUSA	OP. DE CAMERA	R\$ 510,00	R\$ 17,00
24	JAIR PEREIRA SILVA	EDITOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
25	JOAO A P GUIMARÃES	PROMOÇÕES	R\$ 792,63	R\$ 26,42
26	JOAO HONORIO G MOIA	EDITOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
27	JOAO MARQUES CARDOSO	REPORTER	R\$ 749,25	R\$ 24,98
28	JOAO MARQUES CARDOSO	LOCUTOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
29	JOSE SOARES C. FILHO	LOCUTOR ESPORTIVO	R\$ 510,00	R\$ 17,00
30	JULIA VICENTE DE JESUS	ZELADORA	R\$ 554,90	R\$ 18,50
31	KARINA MACEDO	RECEPCIONISTA	R\$ 510,00	R\$ 17,00
32	KEITE PATRICIA	SECRETARIA	R\$ 1.028,13	R\$ 34,27
33	LUCIANO SANTOS	OP. DE VT	R\$ 510,00	R\$ 17,00
34	LUCIANO SANTOS	COBRADOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
35	LUIZ CARLOS BARROS	LOCUTOR ESPORTIVO	R\$ 510,00	R\$ 17,00
36	MANOEL DO S T GONCALVES	COORD. PROG. TV	R\$ 759,15	R\$ 25,31
37	MARCELO REIS	LOCUTOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
38	MARCELO REIS	OPERADOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
39	MARCIA FERREIRA	LOCUTOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
40	MARCIA FERREIRA	OP. DE AUDIO	R\$ 510,00	R\$ 17,00
41	OSMARINO L SANTOS	COORD. PROG. TV	R\$ 675,21	R\$ 22,51
42	PEDRO M S JUNIOR	OP. DE CAMERA	R\$ 566,17	R\$ 18,87
43	RAFAELA BUGAGIM	REPORTER	R\$ 654,10	R\$ 21,80
44	RONALDO MOARES	OP. DE VT	R\$ 510,00	R\$ 17,00
45	ROSILDO DIAS VIANA	OP DE AUDIO	R\$ 510,00	R\$ 17,00
46	ROSILDO DIAS VIANA	LOCUTOR	R\$ 510,00	R\$ 17,00
47	ROSIVALDO D LOUZADA	OP. DE CAMERA	R\$ 566,17	R\$ 18,87
48	SUELK PATRICK	OP. DE VT	R\$ 510,00	R\$ 17,00
49	TELMA ROSA	LOCOTORA	R\$ 510,00	R\$ 17,00

Comunica
12
JK

50	TELMA ROSA	OP.DE AUDIO	R\$ 510,00	R\$ 17,00
51	VANEZA M.SILVA	OP. DE VT	R\$ 510,00	R\$ 17,00
52	VANIA N RODRIGUES	GERENTE ADM	R\$ 1.500,00	R\$ 50,00
53	WANDERSON P MOREIRA	OP. DE VT	R\$ 510,00	R\$ 17,00
54	WELTON O PEREIRA	OP. DE VT	R\$ 510,00	R\$ 17,00
TOTAL			R\$ 32.904,12	R\$ 1.096,81

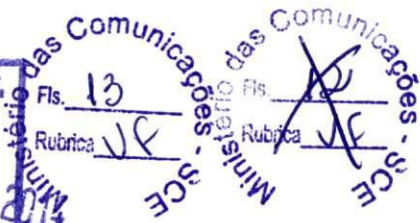
43 funcionários

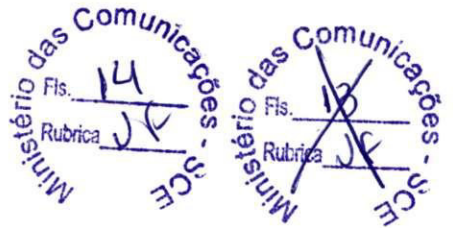


TABELIONATO SILVA SOARES
1º OFÍCIO
 Rua José Nery Torres, n.º 71
 Tucuruí - Pará

Confere com o original
AUTÊNTICO E DOU FÉ
27 MAR 2014
 Tucuruí-PA

Porto de João Silva Soares
 Tabela Vitalícia
 Sandro Silva Soares
 Tabela Substituto
 Bruno César Soares Madr
 Escrevente Juramentado





HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DEMONSTRATIVO DE AUTO-ATENDIMENTO

PAGAMENTO DE CONTAS

DATA: 30/04/2010 HORA: 14:40:53
CONTA: 1041/05205-08 NSU: 002850

VALOR PAGO: R\$ 1.096,81
VENCIMENTO: 30/04/2010
DOCUMENTO: 104997065858617704109131700
01013345880000109681

ESTE PAGAMENTO SERA EFETIVADO EM
30/04/2010

O HSBC NAO SE RESPONSABILIZA POR ENCARGOS E/OU MULTAS QUE POSSAM OCORRER PELA DEVOLUCAO DO TITULO PELO CEDENTE, NOS CASOS DE INSUFICIENCIA OU ERRO NOS DADOS INFORMADOS PELO CLIENTE. A DEVOLUCAO DESTES TITULOS SERA ESTORNADA A CREDITO DA CONTA CORRENTE DEBITADA.

GUARDE ESTE DEMONSTRATIVO, JUNTAMENTE COM O TITULO ORIGINAL, PELO PRAZO MINIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DO PAGAMENTO.

ATENCAO

ESTE DOCUMENTO, SE BEM CONSERVADO, PODE DURAR ATÉ 5 ANOS, NAO O EXPONHA AO SOL, LAMPADAS OU CALOR E EVITE O CONTATO COM PLASTICOS OU PRODUTOS QUIMICOS.

DEMONSTRATIVO EMITIDO NO
TERMINAL 6981640 - AGENCIA 1956



CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO BELEM 001269		Código da Entidade Sindical 000.009.264.06558-5	
Endereço TV CHACO 1524	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 04.813.069/0001-95
Bairro/Distrito MARCO	CEP 66085-080	Cidade/Município BELEM	UF PA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FLORESTA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 04.101.317/0001-75	
Endereço EST DO AEROPORTO	Número	Complemento KM 13	
CEP 68464-000	Bairro/Distrito INTERIOR	Cidade/Município TUCURUI	UF PA Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes
51

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes
31.997,92

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento
51

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
1.066,60

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70658 58617.704109 13170.001013 3 49530000106660

Código do Cedente 000.009.264.06558-5	Nosso Número 041013170001	Valor do Documento 1.066,60	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA**104-0**

10499.70658 58617.704109 13170.001013 3 49530000106660

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE		Vencimento 30/04/2011	
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO BELEM		Agência / Código Cedente 1314 / 000.009.264.06558-5	
Data do Documento 28/04/2011	Número do Documento 201102053463	Esp. Docum. GRCSU	Aceite Data Processamento 28/04/2011
Use do Banco EXERC (2011)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade Valor
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		(=) Valor do Documento 1.066,60	
		(+) Desconto / Abatimento	
		(+) Outras Deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

Sacado:
RADIO FLORESTA LTDA
EST DO AEROPORTO, KM 13 - CEP 68464-000 - INTERIOR - TUCURUI / PA

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

TABELIONATO SILVA SOARES
1º OFÍCIO

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTÊNTICO E DOU FE

SACADOR

http://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuente/imprimir_guiavvisualizar... 28/04/2011

Maria de Jesus Silva Soares
Tabelião Vitelha
Gandia Silveira e Orlas
Tabelião Substituto
Primo César Soares Maia
Escrevente Juramentado

Tucuruí-PA

27 MAR 2014
Ben

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
002.701.545

CGC.: 04.101.317/0001-75

desconto imposto sindical março de 2011

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 16
Rubrica JS

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 15
Rubrica JS

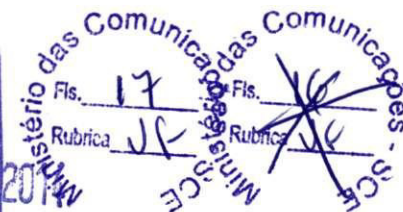
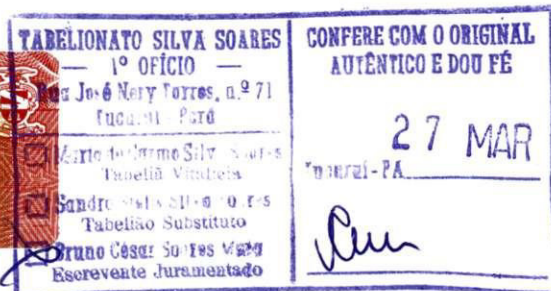
FUNCIONARIO	FUNÇÃO	TOTAL	DESCONTO
1 ABRAAO R. RANIERI	LOCUTOR	R\$ 545,40	R\$ 18,18
2 ABRAAO R. RANIERI	OPERADOR	R\$ 545,40	R\$ 18,18
3 ADRIANO GONZAGA	OP. DE VT	R\$ 545,40	R\$ 18,18
4 ALEXANDRE S RODRIGUES	LOCUTOR	R\$ 545,40	R\$ 18,18
5 ALEXANDRE S RODRIGUES	OPERADOR	R\$ 545,40	R\$ 18,18
6 ANDREZE SANTOS	OP. DE VT	R\$ 545,40	R\$ 18,18
7 ARINEY TELES	OP. DE VT	R\$ 545,40	R\$ 18,18
8 CHARLES C. DA FONSECA	ZELADOR	R\$ 545,00	R\$ 18,17
9 CRISTOPIO DE SOUZA	OPERADOR DE VT	R\$ 545,40	R\$ 18,18
10 DENIZE DA SILVA	APRESENTADORA TV	R\$ 742,80	R\$ 24,76
11 ELICHARLI A SOUSA	OP. DE VT	R\$ 545,40	R\$ 18,18
12 FERNANDO S FERREIRA	OP. DE VT	R\$ 545,40	R\$ 18,18
13 FRANCICLEDE A JESUS	OP. DE VT	R\$ 545,40	R\$ 18,18
14 FRANCISCO ARISTIDES	LOCUTOR	R\$ 545,40	R\$ 18,18
15 FRANCISCO ARISTIDES	OPERADOR	R\$ 545,40	R\$ 18,18
16 FRANCISCO SOLANO	COMENTARISTA ESPORTIVO	R\$ 1.012,71	R\$ 33,76
17 FRANCISCO SOLANO	OPERADOR	R\$ 987,29	R\$ 32,91
18 GENILSON S SOUSA	CONTATO PUBLICITARIO	R\$ 545,00	R\$ 18,17
19 GENILSON S SOUSA	OP. DE CAMERA	R\$ 545,00	R\$ 18,17
20 JAIR PEREIRA SILVA	EDITOR	R\$ 545,40	R\$ 18,18
21 JOAO A P GUIMARÃES	PROMOÇÕES	R\$ 843,39	R\$ 28,11
22 JOAO HONORIO G MOIA	EDITOR	R\$ 545,40	R\$ 18,18
23 JOAO MARQUES CARDOSO	REPORTER	R\$ 797,22	R\$ 26,56
24 JOAO MARQUES CARDOSO	LOCUTOR	R\$ 545,40	R\$ 18,18
25 JOSE SOARES C. FILHO	LOCUTOR ESPORTIVO	R\$ 545,00	R\$ 18,17
26 JOSIANE DE J PIMENTEL	RECEPCIONISTA	R\$ 545,00	R\$ 18,17
27 JULIA VICENTE DE JESUS	ZELADORA	R\$ 587,64	R\$ 19,59
28 KEITE PATRICIA	SECRETARIA	R\$ 1.093,96	R\$ 36,46
29 LUCIANO SANTOS	OP. DE VT	R\$ 545,40	R\$ 18,18
30 LUCIANO SANTOS	COBRADOR	R\$ 545,00	R\$ 18,17
31 MANOEL DO S T GONCALVES	COORD. PROG. TV	R\$ 807,76	R\$ 26,92
32 MARCELO B COSTA	GERENTE GERAL	R\$ 800,00	R\$ 26,66
33 MARCELO REIS	LOCUTOR	R\$ 545,40	R\$ 18,18
34 MARCELO REIS	OPERADOR	R\$ 545,40	R\$ 18,18
35 MARCIA FERREIRA	LOCUTOR	R\$ 545,40	R\$ 18,18
36 MARCIA FERREIRA	OP. DE AUDIO	R\$ 545,40	R\$ 18,18
37 MILENA C A DE SÁ	REPORTER	R\$ 690,00	R\$ 23,00
38 NILTON CESAR M SILVA	EDITOR MULTIMIDIA	R\$ 545,00	R\$ 18,18
39 OSMARINO L SANTOS	COORD. PROG. TV	R\$ 718,44	R\$ 23,95
40 PEDRO M S JUNIOR	OP. DE CAMERA	R\$ 571,83	R\$ 19,06
41 RONILDO S LOUZADA	OP. DE VT	R\$ 545,40	R\$ 18,18
42 ROSILDO DIAS VIANA	OP DE AUDIO	R\$ 545,40	R\$ 18,18
43 ROSILDO DIAS VIANA	LOCUTOR	R\$ 545,40	R\$ 18,18
44 ROSIVALDO D LOUZADA	OP. DE CAMERA	R\$ 571,83	R\$ 19,06
45 SUELK PATRICK	OP. DE VT	R\$ 545,40	R\$ 18,18
46 TELMA ROSA	LOCOTORA	R\$ 545,40	R\$ 18,18
47 TELMA ROSA	OP.DE AUDIO	R\$ 545,40	R\$ 18,18
48 VANEZA M SILVA	OP. DE VT	R\$ 545,40	R\$ 18,18
49 VANIA N RODRIGUES	GERENTE ADM	R\$ 1.596,05	R\$ 53,20
50 WANDERSON P MOREIRA	OP. DE VT	R\$ 545,40	R\$ 18,18

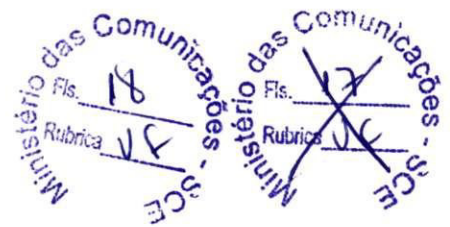
Ministério da Justiça
Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
H
002.701.567

Cartão de Controle Silva Soares
Tabela Vitalícia
André Stehling Soares
Tabela Substituto
André Stehling Soares
Assinatura Jureamentada

CONTINUA COM O ORIGINAL
GERENTE ADM
27 MAR 2014
Tucuruí - PA
Rm

51	WELTON O PEREIRA	OP. DE VT	R\$ 545,40	R\$ 18,18
TOTAL			R\$ 31.997,92	R\$ 1.066,60
51 funcionários				





[bb.com.br]

Page 1 of 1



Emissão de comprovantes

A331291706702099009
29/04/2011 17:12:41

29/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 17:12:42
116101161 0005

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO FLORESTA LTDA
AGENCIA: 1161-4 CONTA: 9.135-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499706585861770410913170001013349530000106660
NR. DOCUMENTO 42.907
DATA DO PAGAMENTO 29/04/2011
VALOR DO DOCUMENTO 1.066,60
VALOR COBRADO 1.066,60
NR. AUTENTICACAO 1.CD6.60F.291.E1F.6D5

Transação efetuada com sucesso por: J2484955 JOSE ADAO COSTA.



CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800.726.0101 Ouvidoria CAIXA 0800.725.7474Vencimento
03/05/2012 Exercício
2012**Dados da Entidade Sindical**Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO BELEM 001269 Código da Entidade Sindical
000.009.264.06558-5Endereço
TV CHACO 1524 Número Complemento
CNPJ da Entidade
04.813.069/0001-95Bairro/Distrito
MARCO CEP
66085-080 Cidade/Município
BELEM UF
PA**Dados do Contribuinte**Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO FLORESTA LTDA CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
04.101.317/0001-75Endereço
EST ESTRADA DO AEROPORTO Número Complemento
10M13CEP
68464-000 Bairro/Distrito
INTERIOR Cidade/Município
TUCURUI UF
PA Código Atividade
601**Dados de Referência da Contribuição**Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ AutônomosCapital Social - Empresa
Nº Empregados Contribuintes
50Capital Social - Estabelecimento
Total Remuneração - Contribuintes
34.167,46MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE
Total Empregados - Estabelecimento
52**Dados da Contribuição**(=) Valor do Documento
1.138,77

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+/-) Mora / Multa

(+/-) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70658 58617.704109 13170.001013 3 53220000113877

Código do Cedente
000.009.264.06558-5 Nosso Número
041013170001 Valor do Documento
1.138,77 Data Vencimento
03/05/2012 Exercício
2012

Autenticação Mecânica



CGC.: 04.101.317/0001-75

desconto imposto sindical março de 2012

FUNCIONARIO	FUNÇÃO	TOTAL	DESCONTO
1 ABRAAO R. RANIERI	LOCUTOR	R\$ 622,00	R\$ 20,73
2 ABRAAO R. RANIERI	OPERADOR	R\$ 622,00	R\$ 20,73
3 ADRIANO S. GONZAGA	OP. DE VT	R\$ 622,00	R\$ 20,73
4 ALESI BARBOSA SILVA	IN.F.OP. ESTUDIO	R\$ 622,00	R\$ 20,73
5 ALEXANDRE S RODRIGUES	LOCUTOR	R\$ 622,00	R\$ 20,73
6 ALEXANDRE S RODRIGUES	OPERADOR	R\$ 622,00	R\$ 20,73
7 ALICE NUNES FREIRE	IN.F.OP. DE VT	R\$ 622,00	R\$ 20,73
8 ANDREZE SANTOS	OP. DE VT	R\$ 622,00	R\$ 20,73
9 ARINEY TELES	OP. DE VT	R\$ 622,00	R\$ 20,73
10 CHARLES C. DA FONSECA	ZELADOR	R\$ 622,00	R\$ 20,73
11 CRISTOPIO DE SOUZA	OPERADOR DE VT	R\$ 622,00	R\$ 20,73
12 ELICHARLI A SOUSA	OP. DE VT	R\$ 622,00	R\$ 20,73
13 FERNANDO S FERREIRA	OP. DE VT	R\$ 622,00	R\$ 20,73
14 FRANCISCO ARISTIDES	LOCUTOR	R\$ 622,00	R\$ 20,73
15 FRANCISCO ARISTIDES	OPERADOR	R\$ 622,00	R\$ 20,73
16 FRANCISCO SOLANO	LOC. ESPORTIVO	R\$ 622,00	R\$ 20,73
17 GENILSON S SOUSA	CONTATO PUBLICITARIO	R\$ 622,00	R\$ 20,73
18 GENILSON S SOUSA	OP. DE CAMERA	R\$ 622,00	R\$ 20,73
19 JOAO A P GUIMARÃES	PROMOÇÕES	R\$ 903,60	R\$ 30,12
20 JOAO HONORIO G MOIA	EDITOR	R\$ 622,00	R\$ 20,73
21 JOAO MARQUES CARDOSO	REPORTER	R\$ 854,15	R\$ 28,47
22 JOAO MARQUES CARDOSO	LOCUTOR	R\$ 622,00	R\$ 20,73
23 JOSE SOARES C. FILHO	LOCUTOR ESPORTIVO	R\$ 622,00	R\$ 20,73
24 JULIA VICENTE DE JESUS	ZELADORA	R\$ 670,67	R\$ 22,36
25 JULIANE DOS SANTOS	IN.REPORTER	R\$ 700,00	R\$ 23,33
26 KEITE PATRICIA	SECRETARIA	R\$ 1.172,07	R\$ 39,07
27 LUCIANO SANTOS	OP. DE VT	R\$ 622,00	R\$ 20,73
28 LUCIANO SANTOS	COBRADOR	R\$ 622,00	R\$ 20,73
29 LUIZ CARLOS P BARROS	LOC. ESPORTIVO	R\$ 622,00	R\$ 20,73
30 MANOEL DO S T GONCALVES	COORD. PROG. TV	R\$ 856,86	R\$ 28,56
31 MARCELO B COSTA	GERENTE GERAL	R\$ 800,00	R\$ 26,66
32 MARCELO REIS	LOCUTOR	R\$ 622,00	R\$ 20,73
33 MARCELO REIS	OPERADOR	R\$ 622,00	R\$ 20,73
34 MARCIA FERREIRA	LOCUTOR	R\$ 622,00	R\$ 20,73
35 MARCIA FERREIRA	OP. DE AUDIO	R\$ 622,00	R\$ 20,73
36 NILTON CESAR M SILVA	EDITOR MULTIMIDIA	R\$ 622,00	R\$ 20,73
37 OSMARINO L SANTOS	COORD. PROG. TV	R\$ 762,11	R\$ 25,40
38 PAMELA V COUTINHO	IN.F. LOC. APRESENTADORA	R\$ 780,00	R\$ 26,00
39 PEDRO M S JUNIOR	OP. DE CAMERA	R\$ 622,00	R\$ 20,73
40 RONILDO S LOUZADA	OP. DE VT	R\$ 622,00	R\$ 20,73
41 ROSA B MACEDO	IN.F. REPORTER	R\$ 700,00	R\$ 23,33
42 ROSILDO DIAS VIANA	OP DE AUDIO	R\$ 622,00	R\$ 20,73
43 ROSILDO DIAS VIANA	LOCUTOR	R\$ 622,00	R\$ 20,73
44 ROSIVALDO D LOUZADA	OP. DE CAMERA	R\$ 622,00	R\$ 20,73
45 SUELK PATRICK	OP. DE VT	R\$ 622,00	R\$ 20,73
46 TELMA ROSA	LOCOTORA	R\$ 622,00	R\$ 20,73
47 TELMA ROSA	OP. DE AUDIO	R\$ 622,00	R\$ 20,73
48 VANIA N RODRIGUES	GERENTE ADM	R\$ 1.710,00	R\$ 57,00
49 WELTON O PEREIRA	OP. DE VT	R\$ 622,00	R\$ 20,73
50 WILIAN OLIVEIRA, n.º 71	IN.F. OP VT	R\$ 622,00	R\$ 20,73

Ministério das Comunicações
Fls. 20
Rubrica JF

Ministério das Comunicações
Fls. 19
Rubrica JF

mal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
H
102.701.571

27 MAR 2012
Tucuruí-PA
Rlu

Marcelo Gomes Silva Soares
Tabela Viciada
Sandro Sales Silva - 0103
Tabela Substituto
Bruno Cesar Soares Mader
Asserviente Jureamentado



[bb.com.br]

Página 1 de 1



Cobrança / Títulos

03/05/2012 - BANCO DO BRASIL - 11:25:46
116101161 0002

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO FLORESTA LTDA
AGENCIA: 1161-4 CONTA: 9.135-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499706585861770410913170001013353220000113877
NR. DOCUMENTO 50.302
DATA DO PAGAMENTO 03/05/2012
VALOR DO DOCUMENTO 1.138,77
VALOR COBRADO 1.138,77

NR. AUTENTICACAO 2.527.DB9.AA8.285.370

Transação efetuada em



CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO BELEM 001269			Vencimento 30/04/2013		Exercício 2013	
Endereço TV CHACO 1524			Número	Complemento	Código da Entidade Sindical 000.009.264.06558-5	
Bairro/Distrito MARCO			CEP 66085-080	Cidade/Município BELEM	CNPJ da Entidade 04.813.069/0001-95	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FLORESTA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 04.101.317/0001-75		
Endereço EST DO AEROPORTO			Número	Complemento KM13	
CEP 68464-000	Bairro/Distrito INTERIOR	Cidade/Município TUCURUI	UF PA	Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria ☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 1.265,05	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 50	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 37.951,48	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento 50		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
PRT		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70658 58617.704109 13170.001013 4 56840000126505

Código do Cedente 000.009.264.06558-5	Nosso Número 041013170001	Valor do Documento 1.265,05	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA**104-0**

10499.70658 58617.704109 13170.001013 4 56840000126505

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					Vencimento 30/04/2013	
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO BELEM					Agência / Código Cedente 1314 / 000.009.264.06558-5	
Data do Documento 22/04/2013	Número do Documento 201301978730	Esp. Docim. GRCSU	Aceite	Data Processamento 22/04/2013	Nosso Número 041013170001	
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 1.265,05	
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					PRT (=) Valor Cobrado	

Sacado:

RADIO FLORESTA LTDA
EST DO AEROPORTO, KM13 - CEP 68464-000 - INTERIOR - TUCURUI / PA

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Carta do Corregedor Silvio S. dos Reis
Tabelião Vitalício
Sandro Steffen Silva dos Reis
Tabelião Substituto
César Soares Mota
Reveste Juramentado

Tucuruí - PA 27 MAR 2014

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
002.701.569

desconto imposto sindical março de 2013

FUNCIONARIO	FUNÇÃO	TOTAL	DESCONTO
1 ABRAAO R. RANIERI	LOCUTOR	R\$ 678,00	R\$ 22,60
2 ABRAAO R. RANIERI	OPERADOR	R\$ 678,00	R\$ 22,60
3 ADRIANO S. GONZAGA	OP. DE VT	R\$ 678,00	R\$ 22,60
4 ALEXANDRE S RODRIGUES	LOCUTOR	R\$ 678,00	R\$ 22,60
5 ALEXANDRE S RODRIGUES	OPERADOR	R\$ 678,00	R\$ 22,60
6 ALICE NUNES FREIRE	IN.F.OP. DE VT	R\$ 678,00	R\$ 22,60
7 ARINEY TELES	OP. DE VT	R\$ 678,00	R\$ 22,60
8 CAMILLA C SILVA	ESTUDIO	R\$ 678,00	R\$ 22,60
9 CHARLES C. DA FONSECA	ZELADOR	R\$ 678,00	R\$ 22,60
10 CRISTIANO S RODRIGUES	OP DE VT	R\$ 678,00	R\$ 22,60
11 CRISTOPIO DE SOUZA	OPERADOR DE VT	R\$ 678,00	R\$ 22,60
12 ELICHARLI A SOUSA	OP. DE VT	R\$ 678,00	R\$ 22,60
13 FERNANDO S FERREIRA	OP. DE VT	R\$ 678,00	R\$ 22,60
14 FRANCISCO ARISTIDES	LOCUTOR	R\$ 678,00	R\$ 22,60
15 FRANCISCO ARISTIDES	OPERADOR	R\$ 678,00	R\$ 22,60
FRANCISCO SOLANO	LOC. ESPORTIVO	R\$ 678,00	R\$ 22,60
GUSTAVO C SANTOS	EDITOR	R\$ 678,00	R\$ 22,60
18 JOAO A P GUIMARÃES	PROMOÇÕES	R\$ 948,51	R\$ 31,62
19 JOAO HONORIO G MOIA	EDITOR	R\$ 678,00	R\$ 22,60
20 JOAO MARQUES CARDOSO	REPORTER	R\$ 1.396,60	R\$ 46,55
21 JOAO MARQUES CARDOSO	LOCUTOR	R\$ 1.178,00	R\$ 39,27
22 JOELSON JESUS PIMENTEL	OP DE VT	R\$ 678,00	R\$ 22,60
23 JOSE SOARES C. FILHO	LOCUTOR ESPORTIVO	R\$ 678,00	R\$ 22,60
24 JULIA VICENTE DE JESUS	ZELADORA	R\$ 731,03	R\$ 24,37
25 JULIANE DOS SANTOS	IN.REPORTER	R\$ 735,00	R\$ 24,50
26 KEITE PATRICIA	SECRETARIA	R\$ 1.230,32	R\$ 41,01
27 LUCIANA S FERREIRA	LOCUTORA	R\$ 678,00	R\$ 22,60
28 LUCIANA S FERREIRA	OPERADORA	R\$ 678,00	R\$ 22,60
29 LUCIANO SANTOS	OP. DE VT	R\$ 678,00	R\$ 22,60
30 LUCIANO SANTOS	COBRADOR	R\$ 678,00	R\$ 22,60
31 LUIZ CARLOS P BARROS	LOC. ESPORTIVO	R\$ 678,00	R\$ 22,60
MANOEL DO S T GONCALVES	COORD. PROG. TV	R\$ 899,45	R\$ 29,98
MARCELO REIS	LOCUTOR	R\$ 678,00	R\$ 22,60
34 MARCELO REIS	OPERADOR	R\$ 678,00	R\$ 22,60
35 MARCIA FERREIRA	LOCUTOR	R\$ 678,00	R\$ 22,60
36 MARCIA FERREIRA	OP. DE AUDIO	R\$ 678,00	R\$ 22,60
37 NILTON CESAR M SILVA	EDITOR MULTIMIDIA	R\$ 678,00	R\$ 22,60
38 PAMELA V COUTINHO	IN.F. LOC.APRESENTADORA	R\$ 818,77	R\$ 27,29
39 PEDRO M S JUNIOR	OP. DE CAMERA	R\$ 678,00	R\$ 22,60
40 RAIMUNDO O ARAUJO	APRESENTADOR	R\$ 820,00	R\$ 27,33
41 RONILDO S LOUZADA	OP. DE VT	R\$ 678,00	R\$ 22,60
42 ROSA B MACEDO	IN.F. REPORTER	R\$ 734,79	R\$ 24,49
43 ROSILDO DIAS VIANA	OP DE AUDIO	R\$ 678,00	R\$ 22,60
44 ROSILDO DIAS VIANA	LOCUTOR	R\$ 678,00	R\$ 22,60
45 ROSIVALDO D LOUZADA	OP. DE CAMERA	R\$ 678,00	R\$ 22,60
46 SUELK PATRICK	OP. DE VT	R\$ 900,00	R\$ 30,00
47 THAIS FREITAS FARIAS	RECEPCIONISTA	R\$ 678,00	R\$ 22,60
48 VANIA N RODRIGUES	GERENTE ADM	R\$ 1.794,99	R\$ 59,83
49 WELTON O PEREIRA	OP. DE VT	R\$ 678,00	R\$ 22,60
50 WILIAN LIRA OLIVEIRA	IN.F. OP. VT	R\$ 678,00	R\$ 22,60
TOTAL		R\$ 37.951,46	R\$ 1.265,05



Adical.caixa.gov.br/sites_internet/contribuinte/imprimir_guia/imprimir_guia_... 22/04/2013

27 MAR 2014

Autenticação

002.701.570



Cobrança / Títulos



30/04/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:04:35
116101161 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO FLORESTA LTDA
AGENCIA: 1161-4 CONTA: 9.135-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499706585861770410913170001013456840000126505
NR. DOCUMENTO 43.007
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 1.265,05
VALOR COBRADO 1.265,05

NR. AUTENTICACAO A.9F2.C67.B6D.540.07F

Transação efetuada com sucesso por: J7765443 JOSE ADAO COSTA.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

BOLETO » » Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLORESTA LTDA**CNPJ:** 04.101.317/0001-75

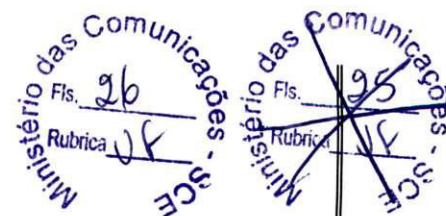
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:04:11 do dia 31/03/2014 (hora e data de Brasília).

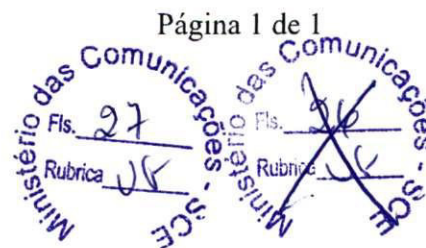
Válida até 30/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 009012014-88888317

Nome: RADIO FLORESTA LTDA - EPP

CNPJ: 04.101.317/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/01/2014.

Válida até 16/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04101317/0001-75
Razão Social: RADIO FLORESTA LTDA
Endereço: EST DO AEROPORTO S/N KM 13 / INTERIOR / TUCURUI / PA / 68455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

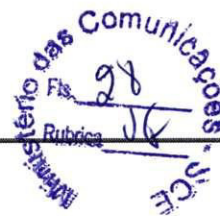
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

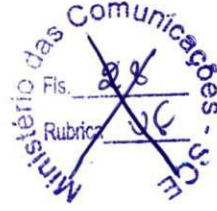
Validade: 18/03/2014 a 16/04/2014

Certificação Número: 2014031800582580212260

Informação obtida em 26/03/2014, às 10:36:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FLORESTA LTDA - EPP
CNPJ: 04.101.317/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:35:52 do dia 17/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2014.

Código de controle da certidão: **6F6C.6FDE.6FAC.E76E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: RADIO FLORESTA LTDA

Inscrição Estadual: 15.100.249-5

CNPJ: 04.101.317/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:21:25 do dia 28/03/2014

Válida até: 24/09/2014

Número da Certidão: 702014080175216-0

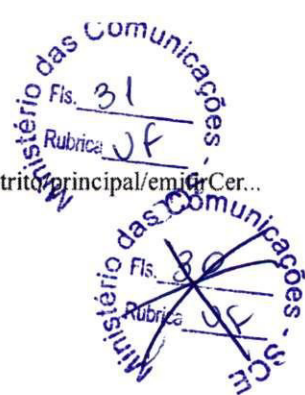
Código de Controle de Autenticidade: 15116AC0.84F878B9.172C2E2A.F1229DEF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: RADIO FLORESTA LTDA

Inscrição Estadual: 15.100.249-5

CNPJ: 04.101.317/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:21:25 do dia 28/03/2014

Válida até: 24/09/2014

Número da Certidão: 702014080175215-2

Código de Controle de Autenticidade: BADCF81E,5A6DB58F.E86EDA49.E27B7E8D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





Prefeitura Municipal de Tucuruí
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributação
Certidão Negativa
Número: 00129/2014

**Contribuinte**

Código: 00001348-5
Razão Social: **RADIO FLORESTA LTDA**
Endereço: **ESTRADA AEROPORTO, S/N**
Bairro: **ZONA RURAL**

Nome: **RADIO FLORESTA LTDA**
CPF/CNPJ: **04.101.317/0001-75**
Complemento: **km 13**
Distrito: **TUCURUÍ**

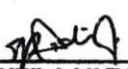
Inscrição(ões) Municipal(is)

Cadastros Econômicos - ALVARÁ: 0030225

Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, não consta nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos municipais e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos, caso venha a ser apurado.

E, para constar, firmo a presente Certidão com validade até 28 de MAIO de 2014.

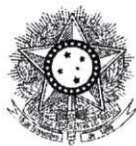
Tucuruí - PA, 27 de FEVEREIRO de 2014.


JANE SHEILA VAZ RODRIGUES
Secretário de Finanças

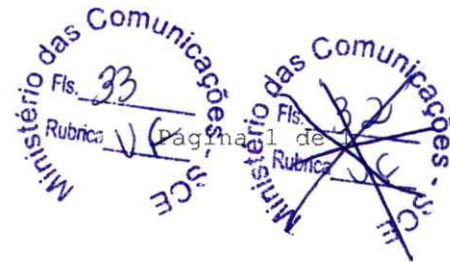

EDSON ANDREY FURTADO DA COSTA
Diretor do Departamento de Tributos

Imprimir Fechar Janela





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FLORESTA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.101.317/0001-75

Certidão nº: 46022324/2014

Expedição: 28/03/2014, às 16:14:09

Validade: 23/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FLORESTA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.101.317/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



• DESTINATÁRIO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação (DEOC)

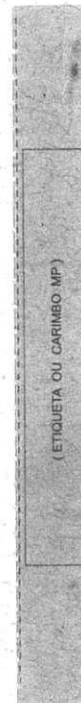
Diretora: DRa. Denise Menezes de Oliveira

Telefones: (61) 2027-6630 e 3323-6605 Fax: (61) 2027-6617

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 300

CEP 70050-970 - BRASILIA - DF





REMTENTE:

RÁDIO FLORESTA LTDA

AV LAURO SODRÉ 730 – CENTRO –

CEP 68456-000 – TUCURUÍ - PARÁ



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 15 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza, Técnico de Nível**, em 15/09/2014, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0137805** e o código CRC **4CEC81C2**.

[Menu Principal](#)SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.101.317/0001-75

RADIO FLORESTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ADAO COSTA	003.692.251-04	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 16/09/2014

Hora: 16:12:05



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.692.251-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ADAO COSTA	003.692.251-04	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 16/09/2014

Hora: 16:12:29



BOA TARDE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 034.686.152-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO Data: 16/09/2014 Hora: 16:12:35

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.014343/2014-21 (apenso 53000.041558/2007-96)		
Entidade requerente: RÁDIO FLORESTA LTDA.		
Localidade: TUCURUÍ	UF: PA	Serviço: OM
Período: 09/10/2004 a 09/10/2014; e 09/10/2014 a 09/10/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo III), em com base no § 3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			05
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			06
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			07
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			25
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			27
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			28
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			29

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			30/31
11 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	X			32
12 - certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores; e certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas ? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)?		X		
13 – certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
Análise:	DATA
Analista responsável: Patrick Cardoso Cargo: Analista	16/09/2014

NOTA TÉCNICA Nº 10778/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53000.014343/2014-21 (relacionado ao de nº 53000.041558/2007-96).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO FLORESTA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Tucuruí, estado do Pará, referente aos seguintes períodos: 09/10/2004 a 09/10/2014 e 09/10/2014 a 09/10/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja 09/04/2014 a 09/07/2014. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 02/04/2014, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si inviabiliza o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, Órgão setorial da Advocacia Geral da União junto a esta Pasta, por meio do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que “... em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento”.

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, desde que a Interessada ratifique o pedido e que todos os documentos apresentados estejam válidos.

5. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se a Portaria n. 329/2012 e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 12/12/2014, às 20:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 12/12/2014, às 20:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 15/12/2014, às 16:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0140870** e o código CRC **DA2F7151**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11580/2014/SEI-MC

Brasília, 12 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO FLORESTA LTDA
Av. Lauro Sodré, n. 730 - Centro
68.456-000 Tucuruí/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014343/2014-21 (relacionado ao processo nº 53000.041558/2007-96).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 10778/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 12/12/2014, às 20:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0140877** e o código CRC **BF0DE31C**.

OF: 11580/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO FLORESTA LTDA
AV. LAURO SODRÉ, Nº 730 – CENTRO
CEP: 68.456-000 TUCURUÍ/PA
PROC.: 53000.014343/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR
☐

MP
☐

PESO / WEIGHT (kg)

J G 08952458 0 B R





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952458 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 11580/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO FLORESTA LTDA
 AV. LAURO SODRÉ, N° 730 – CENTRO
 CEP: 68.456-000 TUCURUI/PA
 PROC.: 53000.014343/2014
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Patricio Coto

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

28/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT


 Mauro Henrique da S. Ferreira
 Mat. 8.455.540-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

JG 08952458 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Políticas de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

--	--	--	--	--	--	--	--



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FLORESTA LTDA
CNPJ: 04.101.317/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:55:10 do dia 05/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO FLORESTA LTDA

CNPJ: 04101317000175

Presidente:

Endereço: ESTRADA DO AEROPORTO - KM 13 - ESTRADA

E-mail: floresta@sistemafloresta.com.br

Capital Social: 100.000,00

Reserva de Capital:

Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.692.251-04	JOSE ADAO COSTA	75.000	75.000,00
034.686.152-72	PAULO GERALDO VIANA	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.692.251-04	JOSE ADAO COSTA	DIRETOR PRESIDENTE	
034.686.152-72	PAULO GERALDO VIANA	DIRETOR SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF: PA****Município: Tucuruí****Entidade****Município****Data Outorga****Validade**

RADIO FLORESTA LTDA

Tucuruí

09/10/1994

09/10/2004

Usuário: -**Data: 05/05/2016****Hora: 16:57:30****Registro 1 até 1 de 1 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: Tucuruí
Frequência: 1500 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FLORESTA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322800943
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 08022887900
CNPJ: 04.101.317/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 08/10/2014 17:03:53

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ: **Razão Social:** RADIO FLORESTA LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: [Brasil](#)
Número do CEP: [68460000](#) **Logradouro:** [ESTRADA DO AEROPORTO - KM 13](#)
Número: [S/Nº](#) **Complemento:** **Bairro:** [ESTRADA](#) **Estado:** [PA](#)
Município: [Tucuruí](#) **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: [94 37871288](#) **Fax:** [94 37872381](#)

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação
Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
**Data Limite
Instalação:** **Número do Processo:**
Fistel:

☒ **Documentos Emitidos**☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: Tucuruí
Frequência: 1500 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FLORESTA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322800943
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 08022887900
CNPJ: 04.101.317/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 08/10/2014 17:03:53

☒ Dados do Plano Básico

☒ Dados da Outorga

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				11/09/1984	Outorga
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -				13/03/1997	Renovação
			- Selecione -				14/03/2002	Multa
			- Selecione -				16/11/2004	Deliber. do C. Nacional
			- Selecione -				23/12/2013	Autoriza Equipamento

☒ Característica da Estação Instalada

☒ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.101.317/0001-75

RADIO FLORESTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ADAO COSTA	003.692.251-04	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 05/05/2016

Hora: 17:00:47



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.692.251-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ADÃO COSTA	003.692.251-04	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 05/05/2016

Hora: 17:01:01



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

[internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.686.152-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 05/05/2016

Hora: 17:01:19

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.014343/2014-21(relacionado ao de nº 53000.041558/2007-96) Protocolo/Resposta nº 53900.009769/2015-09 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO FLORESTA LTDA.		
Localidade: TUCURUI	UF: PA	Serviço: OM
Período(s): 9/10/2004 a 9/10/2014; 9/10/2014 a 9/10/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0137804)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			5 (0137804)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			6 (0137804)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (0137804)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 a 24 (2009 a 2013) (0137804); 8 a 22 (2010 a 2014) (0394518)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			25; 1 (0137804) (1114308)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			27 (0137804)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			28 (0137804)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			29 (0137804)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			30/31 (0137804)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		32 (0137804) Validade vencida. Exigir
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			33 (0137804)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			2 (0394518)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	José Adão Costa		x		x		
	Paulo Geraldo Viana		x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	José Adão Costa	x			x		5
	Paulo Geraldo Viana	x			x		6
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	José Adão Costa	x			x		3
	Paulo Geraldo Viana	x			x		6
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	José Adão Costa	x			x		
	Paulo Geraldo Viana	x			x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	José Adão Costa		x				
	Paulo Geraldo Viana		x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	José Adão Costa		x				
	Paulo Geraldo Viana		x				

23- certidões de protestos de títulos;	José Adão Costa		X				
			X				
	Paulo Geraldo Viana		X				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 10833/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53000.014343/2014-21 (relacionado ao de nº 53000.041558/2007-96).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Floresta Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Tucuruí, estado do Pará, referente aos seguintes períodos: 9/10/2004 a 9/10/2014 e 9/10/2014 a 9/10/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Doutra Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1115175), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **Apresentou com data de validade vencida. Atualizar;**
- 6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instâncias), de todos os sócios e administradores **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);**
- 6.6. certidão de distribuição cível, da esfera Estadual, (1ª instância), de todos os sócios e administradores **(em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);**
- 6.7. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 6.8. certidão criminal da Justiça Federal, de todos os sócios e administradores;
- 6.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.10. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 16/05/2016, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 16/05/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1115177** e o código CRC **1AF96A26**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15373/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO FLORESTA LTDA
Av. Lauro Sodré, n. 730 - Centro
68.456 000 Tucuruí/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência Processo nº 53000.014343/2014-21 (relacionado ao processo nº 53000.041558/2007-96).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10833/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1115196** e o código CRC **224CAABC**.

Data de Envio:

23/05/2016 10:15:32

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

pablo@sistemaffloresta.com.br
joseadao@sistemaffloresta.com.br
marcelo@sistemaffloresta.com.br
patricia@sistemaffloresta.com.br
pablogcosta@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.014343/2014-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1115196.html
Nota_Tecnica_1115177.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53000.014343/2014-21

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 10/01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 10/01/2017, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1611642** e o código CRC **91419B6B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.014343/2014-21

SEI nº 1611642



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1138/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO FLORESTA LTDA
Av. Lauro Sodré, n. 730 - Centro
68.456 000 Tucuruí/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014343/2014-21**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 15373/2016/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 10833/2016/SEI-MC(cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1613646** e o código CRC **1B691434**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1138/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014343/2014-21 - Nº SEI: 1613646

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 10833/2016/SEI-MC

Processo n.º: 53000.014343/2014-21 (relacionado ao de nº 53000.041558/2007-96).

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Floresta Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Tucuruí, estado do Pará, referente aos seguintes períodos: 9/10/2004 a 9/10/2014 e 9/10/2014 a 9/10/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - <http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1115175), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **Apresentou com data de validade vencida. Atualizar;**

6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.6. certidão de distribuição cível, da esfera Estadual, (1ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.7. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

6.8. certidão criminal da Justiça Federal, de todos os sócios e administradores;

6.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.10. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 16/05/2016, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 16/05/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1115177** e o código CRC **1AF96A26**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15373/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO FLORESTA LTDA
Av. Lauro Sodré, n. 730 - Centro
68.456 000 Tucuruí/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014343/2014-21 (relacionado ao processo nº 53000.041558/2007-96).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10833/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1115196** e o código CRC **224CAABC**.

Data de Envio:

24/01/2017 11:48:31

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

pablo@sistemaffloresta.com.br
joseadao@sistemaffloresta.com.br
marcelo@sistemaffloresta.com.br
patricia@sistemaffloresta.com.br
pablogcosta@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.014343/2014-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1613646.html
Anexo_1613653_NT_E_OF.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FLORESTA LTDA**

CNPJ: **04.101.317/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:01:37 do dia 24/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Menu Principal](#)SIACCO » » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 04.101.317/0001-75

RADIO FLORESTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ADAO COSTA	003.692.251-04	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data:** 24/03/2017**Hora:** 09:03:05



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.692.251-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ADAO COSTA	003.692.251-04	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **24/03/2017**

Hora: **09:03:22**



BOM DIA

Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 034.686.152-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: 24/03/2017 Hora: 09:03:44

[Menu Principal](#) ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 034.686.152-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data:** 24/03/2017**Hora:** 09:03:44

[Menu Principal](#) ▼

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PA

Município: Tucuruí

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO FLORESTA LTDA

Tucuruí

09/10/1994

09/10/2004

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **24/03/2017**Hora: **09:05:16**Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

[Menu Principal](#)

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: Tucuruí
Frequência: 1500 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FLORESTA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322800943
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 08022887900
CNPJ: 04.101.317/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 08/10/2014 17:03:53

☒ Dados do Plano Básico☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO FLORESTA LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 68460000 Logradouro: ESTRADA DO AEROPORTO - KM 13
Número: S/Nº Complemento: Bairro: ESTRADA Estado: PA
Município: Tucuruí Distrito: SubDistrito:
Telefone: 94 37871288 Fax: 94 37872381

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento: Bairro: Estado:
Município: Distrito: SubDistrito:
Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação:
SCRAD Técnico: Contrato/Convênio:
Data Limite Instalação: Número do Processo:
Fistel: 08022887900

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
			- Selecione -				11/09/1984	Outorga	
			- Selecione -					Advertência	
			- Selecione -					Multa	

		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			13/03/1997	Renovação	Jur.
		- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -			16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			23/12/2013	Autoriza Equipamento	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ [Dados do Licenciamento](#)

 Tela Inicial

 Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.014343/2014-21 (relacionado ao de nº 53000.041558/2007-96) Protocolos/Respostas nº 53900.009769/2015-09; nº 01250.004995/2017-55; nº 01250.007752/2017-79; nº 01250.007761/2017-60; nº 01250.007757/2017-00; nº 01250.007899/2017-69 SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO FLORESTA LTDA.		
Localidade: TUCURUÍ	UF: PA	Serviço: OM
Período(s): 9/10/2004 a 9/10/2014; 9/10/2014 a 9/10/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0137804)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			5 (0137804)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1668137); (1668197)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			6 (0137804)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (0137804)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 a 24 (2009 a 2013) (0137804); 8 a 22 (2010 a 2014) (0394518)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			25; 1 (0137804) (1114308)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			27 (0137804)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			28 (0137804)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			29 (0137804)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			30/31;1;2/3 (0137804); (1668198); (1668138)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1668138); (1668198)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			33;1 (0137804); (1668139); (1668199)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			2 (0394518)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio -1 a 11 Vistoria Técnica – 1 a 3 (1668149); (1668152); (1668213); (168211); (1668158)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	José Adão Costa (1668143);(1668144); (1668202); (1668204); (1668144);(1668204)	x		x			5;1;2;6
	Paulo Geraldo Viana (1668143);(1668144); (1668202); (1668204)	x		x			3;3/4;1; 1/4
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	José Adão Costa (1668143);(1668144); (1668202); (1668204); (1668144)	x		x			5;1;2;6
	Paulo Geraldo Viana (1668143);(1668144); (1668202); (1668204)	x		x			6;4;5;1

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	José Adão Costa (1668143);(1668202) Paulo Geraldo Viana (1668143);(1668144); (1668202); (1668204)	X X			X X		3 6;1;2;1
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	José Adão Costa (1668143);(1668202) Paulo Geraldo Viana (1668143);(1668208); (1668147);(1668202); (1668204)	X X			X X		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	José Adão Costa (1668145); (1668205) Paulo Geraldo Viana (1668205)	X X					1 2
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	José Adão Costa Paulo Geraldo Viana		X X				
23- certidões de protestos de títulos ;	José Adão Costa (1668148); (1668210) Paulo Geraldo Viana (1668148); (1668210)	X X					1 2;1

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. A Entidade apresentou Certidão Negativa Cível do TJPA, bem como a Certidão Negativa de Protesto - PA, em seu nome e CNPJ: 04.101.317/0001-75, conforme fls. 1;3 – eventos SEI nº 1668141 e nº 1668210, ficando ainda pendente a sua comprovação, ou seja, a Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial (concordata), o que deverá ser exigido, com vistas à completa instrução processual. 2. Por meio do Protocolo nº 01250.007899/2017-69 (evento SEI nº 1669719), a Interessada pede o cancelamento do Protocolo nº 01250.007752/2017-79, tendo em vista que na sua solicitação à ocasião, ter sido formulada de forma equivocada, ou seja, ao invés de citar a expressão RENOVAÇÃO DE OUTORGA, mencionou REVOGAÇÃO DE OUTORGA, porém, não se verifica do referido protocolo o que foi dito.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 6551/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.014343/2014-21 (relacionado: nº 53000.041558/2007-96)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Floresta Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Tucuruí, estado do Pará, referente ao seguinte período: 9/10/2014 a 9/10/2024.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão -COROR, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 10833/2016/SEI-MC (evento SEI nº1115177) e por consequência, enviado o Ofício nº 15373/2016-SEI-MC (evento SEI nº1115196), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio dos requerimentos protocolizados neste Ministério, sob os nº01250.007752/2017-79; nº 01250.007761/2017-60; nº 01250.007757/2017-00; nº 01250.007899/2017-69, 53900.037401/2016-11 a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão.

4. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

§ 1º declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 1760066):

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

5.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 27/04/2017, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1760073** e o código CRC **7B14DE5A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11696/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FLORESTA LTDA.
Av. Lauro Sodré, n. 730 - Centro
68.456 000 Tucuruí/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014343/2014-21 (relacionado: nº 53000.041558/2007-96)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6551/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1760569** e o código CRC **426C13F0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11696/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014343/2014-21
- Nº SEI: 1760569

Data de Envio:

02/05/2017 10:58:14

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

pablo@sistemaffloresta.com.br
joseadao@sistemaffloresta.com.br
marcelo@sistemaffloresta.com.br
patricia@sistemaffloresta.com.br
pablogcosta@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.014343/2014-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1760569.html
Nota_Tecnica_1760073.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.101.317/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/1981
NOME EMPRESARIAL RADIO FLORESTA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO FLORESTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST DO AERPORTO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 13
CEP 68.458-970	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO TUCURUI	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO tocantinscontabilidade@bol.com.br		TELEFONE (94) 3787-1855 / (94) 3787-1286	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

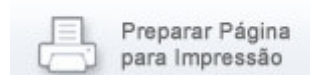
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/12/2017** às **17:00:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[BRASIL](#)[Acesso à informação](#)[Participe](#)[Serviços](#)[Legislação](#)[Canais](#)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FLORESTA LTDA - EPP

CNPJ: 04.101.317/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:00:42 do dia 18/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2018.

Código de controle da certidão: **2931.1B80.D495.F5BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO FLORESTA LTDA

CNPJ: 04101317000175**Presidente:****Endereço:** ESTRADA DO AEROPORTO - KM 13 - ESTRADA**E-mail:** floresta@sistemafloresta.com.br**Capital Social:** 100.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
003.692.251-04	JOSE ADAO COSTA	75.000	75.000,00
034.686.152-72	PAULO GERALDO VIANA	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.692.251-04	JOSE ADAO COSTA	DIRETOR PRESIDENTE	
034.686.152-72	PAULO GERALDO VIANA	DIRETOR SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FLORESTA LTDA**

CNPJ: **04.101.317/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:03:26 do dia 18/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.101.317/0001-75

RADIO FLORESTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ADÃO COSTA	003.692.251-04	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **18/12/2017**Hora: **17:04:08**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.692.251-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ADAO COSTA	003.692.251-04	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 18/12/2017

Hora: 17:04:26



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.686.152-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 18/12/2017

Hora: 17:46:53

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes MonteiroSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PA

Município: Tucuruí

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO FLORESTA LTDA

Tucuruí

09/10/1994

09/10/2004

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **18/12/2017**Hora: **17:47:50**Registro **1** até **1** de **1** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PA
Município: Tucuruí
Frequência: 1500 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FLORESTA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322800943
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 08022887900
CNPJ: 04.101.317/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 08/10/2014 17:03:53

☒ Dados do Plano Básico

☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO FLORESTA LTDA
Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento:
Município: Distrito:
Telefone: 94 37871288
Bairro: Estado:
SubDistrito:
Fax: 94 37872381

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: Logradouro:
Número: Complemento:
Município: Distrito:
Telefone: Fax:
Bairro: Estado:
SubDistrito:
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação:
SCRAD Técnico: Contrato/Convênio:
Data Limite:
Instalação: Número do Processo:
Fistel: 08022887900

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				11/09/1984	Outorga Jur.
		- Selecione -					Advertência Jur.
		- Selecione -					Multa Jur.
		- Selecione -					Multa Jur.
		- Selecione -					Advertência Jur.
		- Selecione -				13/03/1997	Renovação Jur.

		- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -			16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			23/12/2013	Autoriza Equipamento	Jur.

- ☒ Característica da Estação Instalada
- ☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO FLORESTA LTDA - CNPJ/CPF(04.101.317/0001-75)
Município/UF: TUCURUÍ/PA
Indicativo: ZYI542

Situação: Entidade não possui débitos
Freq. PB: 1500
Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			☒

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE : RÁDIO FLORESTA LTDA (OM e FM)
C.G.C N.º 04.101.317/0001-75

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	☐ DEC. ☐ PORT. ☐ E.M.	
			N.º	☐ DOU
JOSÉ ADÃO COSTA CIC N.º 003.692.251-04		DIRETOR- PRESIDENTE		
PAULO GERALDO VIANA CIC N.º 034.686.152-72		DIRETOR- SUPERINTENDENTE		
PROCURADOR (ES)		PRAZO MANDATO	PORTARIA	
			N.º	DOU

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RADIO FLORESTA LTDA.

CNPJ : 04.101.317/0001-75

ENDEREÇO : ESTRADA DO AEROPORTO - KM 13, S/ Nº, ESTRADA – TUCURUÍ/ PA.

CEP : 68.460-000

QUADRO SOCIETÁRIO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, de 20/10/2009. Registrada na JUCEPA sob nº 20000220954, em 17/11/2009.				
COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
JOSÉ ADÃO COSTA 003.692.251-04	75.000			75.000,00
PAULO GERALDO VIANA 034.686.152-72	25.000			25.000,00
TOTAL	100.000			100.000,00

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FLORESTA LTDA.,
OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE TUCURUI,
ESTADO DO PARÁ.

Aos sete dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e MESESSEIS, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO FLORESTA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 04.101.317/0001-75, representada por seu administrador, **JOSÉ ADÃO COSTA**, inscrito no CPF n.º 003.692.251-04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tucuruí, Estado do Pará, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO FLORESTA LTDA.**, por meio do Decreto n.º 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tucuruí, Estado do Pará. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO FLORESTA LTDA.** o canal 215 (duzentos e quinze), correspondente à frequência 90,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53000.014343/2014-21, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizada.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a

prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Tucuruí, estado do Pará.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações**



Permissionária


00256330584
Testemunha


Testemunha 062.183.646-07



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 13/10/2016, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1414150** e o código CRC **7409600D**.



ma



Decreto n.º 90.162 de 10 de setembro de 1984

Outorga concessão à RÁDIO FLORESTA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

C Presidente da República,
usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.195/83, (Edital nº 24/83), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO FLORESTA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 10 de setembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

H. C. MATTOS

João Figueiredo
H. C. Mattos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FLORESTA LTDA.,
OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE TUCURUI,
ESTADO DO PARÁ.

Aos SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e MESESSES, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO FLORESTA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 04.101.317/0001-75, representada por seu administrador, **JOSÉ ADÃO COSTA**, inscrito no CPF n.º 003.692.251-04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tucuruí, Estado do Pará, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO FLORESTA LTDA.**, por meio do Decreto n.º 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tucuruí, Estado do Pará. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO FLORESTA LTDA.** o canal 215 (duzentos e quinze), correspondente à frequência 90,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação nº 53000.014343/2014-21, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizada.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à **PERMISSIONÁRIA**, para a

prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Tucuruí, estado do Pará.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações**



Permissionária


062.56330585
Testemunha


062.183.646-07
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da **Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/10/2016, às 19:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1414150** e o código CRC **7409600D**.

Referência: Processo nº 53000.018342/2014-56

SEI nº 1414150



trega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 55/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000598201686 . Objeto: Pregão Eletrônico - Repetição para aquisição de produtos químicos - meio de cultura em proveito do Lanagro. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-55-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA
Responsável Pela Dad

(SIDECA - 14/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 38

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Processo: 21000.052380/2016-11. Objeto: Apoio à Elaboração/atualização de Normas Técnicas Específicas, capacitação de técnicos e produtores e articulação de Unidades de Referência Técnica em suporte à Produção Integrada Agropecuária, no valor de: R\$ 725.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2017. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Maurício Antônio Lopes - CPF: 277.340.486-68 - Presidente da Embrapa e Ladislau Martin Neto - Diretor Executivo de Pesquisa e Desenvolvimento.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 39

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Viçosa - UFV. Processo: 03126.000003/2016-91. Objeto: Apoio à segunda edição do Curso de Produção Integrada Agropecuária, oferecido em caráter de capacitação modulada e a distância, no valor de: R\$ 560.000,00. Vigência: 14/11/2016 a 31/12/2018. Data de assinatura: 14/11/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA, Nilda de Fátima Ferreira Soares - CPF: 423.581.916-04 - Reitora da UFV.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130027

Nº Processo: 21006000407201622 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos Serviços de Copeiragem, Motorista e Eletricista. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Fernandes Lima, Nº 72 - Farol MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130027-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/11/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
Chefe do Setor de Compras e Contratos

(SIDECA - 14/11/2016) 130027-00001-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2016 - UASG 130093

Nº Processo: 21048189201559 . Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia referentes a Adequação da Guarita, com Instalação de Cancela Automática e Automatizador Deslizante na Sede desta Superintendência, localizado na Av. Santos Dumont, 594 São Pedro Boa Vista Roraima. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/11/2016 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Av. Santos Dumont, 594 - São Pedro - Boa Vista/rr São Pedro - BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130093-01-1-2016. Entrega das Propostas: 25/11/2016 às 09h00

MANOEL DECIO DE LIMA
Chefe do Sad/sfa/rr

(SIDECA - 14/11/2016) 130093-00001-2016NE800008

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002902201677 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (Expediente/Outros), visando atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará - SFA/CE, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas, neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00077. Edital: 16/11/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Dos Expedicionários, 3442 Fátima - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130022-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

OSIMAR COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDECA - 14/11/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Antena Azul.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Antena Azul.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Cícero Dantas, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro Rivaldo Lima - presidente da Fundação Antena Azul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Quixadá Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Quixadá, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Luiz Orlando de Lima - administrador da Rádio Cultura de Quixadá Ltda.

PARTES: União e Fundação de Educação e Cultura.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação de Educação e Cultura.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ivan Santos Leite - administrador da Fundação de Educação e Cultura.

PARTES: União e Fundação Nossa Senhora Aparecida.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Nossa Senhora Aparecida.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monte Aprázivel, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Dom Raymundo Damasceno Assis - administrador da Fundação Nossa Senhora Aparecida.

PARTES: União e Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso de Alagoas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maceió, estado de Alagoas.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Givaldo de Sá Gouveia Júnior - administrador da Rádio Progresso de Alagoas Ltda.

PARTES: União e Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Monlevade Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de João Monlevade, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Marco Polo Gambogi Alvaronga - procurador da Rádio Cultura de Monlevade Ltda.

PARTES: União e Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Leonardo Becher de Mattos Leão - administrador da Rádio Difusora de Guarapuava Ltda.

PARTES: União e Rádio Floresta Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Floresta Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Adão Costa - administrador da Rádio Floresta Ltda.

PARTES: União e Rádio Icatu Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Icatu Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Penápolis, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Maristela Siani Egreja - administradora da Rádio Icatu Ltda.

PARTES: União e Rádio Itaperuna Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Itaperuna Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Aparecido Naufal - administrador da Rádio Itaperuna Ltda.

PARTES: União e Rádio Emissora Atalaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Atalaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guarapuava, estado do Paraná.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab,

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 28 de junho de 2017

Nº 769/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.073713/2015-08, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PEIXE, estado de TOCANTINS, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 12537/2017/SEI-MCTIC.

Em 23 de junho de 2017

Nº 777/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.061152/2012-97, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO-CBI LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de Matão, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 44 (quarenta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 12774/2017/SEI-MCTIC.

Em 5 de julho de 2017

Nº 1.011/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.060806/2015-64, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBÓ COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PONTE NOVA, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 14732/2017/SEI-MCTIC.

Em 6 de julho de 2017

Nº 1.033/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.014238/2017-90, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBÓ COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CACHOEIRA DA PRATA, estado de MINAS GERAIS, com possibilidade de utilização imediata do canal digital nº 31 (trinta e um), nos termos da Nota Técnica nº 14891/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 4 de abril de 2017

Nº 370/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria n.º 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.008287/2016-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO FLORESTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tucuruí - PA, utilizando o canal n.º 215 (duzentos e quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 6756/2017/SEI-MCTIC.

Em 29 de maio de 2017

Nº 658/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.014089/2017-69, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO VALE DO JAGUARIBE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, utilizando o canal n.º 277 (duzentos e setenta e sete), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 10991/2017/SEI-MCTIC.

Em 12 de julho de 2017

Nº 1.041/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013313/2017-03, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO TAPEJARA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tapejara-RS, utilizando o canal n.º 268 (duzentos e sessenta e oito), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 14914/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 135, DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 134, de 09 de maio de 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, em sua Reunião da Diretoria Colegiada nº 668, de 13 de julho de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, IV, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 28, 29, 32, incisos II e V do art. 35, caput e inciso XII do art. 39, caput e inciso IV do art. 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012 e Lei nº 13.196, de 1º de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº. 134, de 09 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, exceto quanto ao art. 1º, no que se refere ao parágrafo 2º do art. 15, que entrará em vigor em 18 de julho de 2017, e ao art. 2º, no que se refere ao inciso V do art. 24 da IN nº. 95/2011, que entrará em vigor em 18 de outubro de 2017." (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV
Diretora-Presidente
Em exercício

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 66-E de 12/07/2017, publicada no DOU nº. 133 de 13/07/2017, Seção 1, página 12, em relação ao projeto "15-0722 - JAMAIS ESTIVÊ TÃO SEGURA DE MIM MESMA", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.450.000,00 para R\$ 5.959.217,24

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 151.935,92

leia-se:
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.450.000,00 para R\$ 5.976.099,00

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 168.817,68

No Despacho do Superintendente nº 74 de 07/07/2017, publicada no DOU nº. 131 de 11/07/2017, Seção 1, página 18, em relação ao projeto " 17-0343 SALA DE ESPERA", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Valor total aprovado: R\$ 536.287,82

leia-se:
Valor total aprovado: R\$ 1.354.263,08

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo n.º 01514.003037/2010-42
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de Implantação da PCH Cabuy
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Simão Pereira e Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses
02-Processo n.º 01514.004605/2010-22
Projeto: Resgate Arqueológico na Área da PCH Paredão de Minas

Arqueóloga Coordenadora: Clarice Callegari Jaques
Arqueólogo de Campo: Ângelo Pessoa Lima
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming
Empereire - CAALÉ-Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de João Pinheiro e Buritizeiros, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 24 (Vinte e Quatro) meses
03-Processo n.º 01421.000147/2012-53
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico), Complexo Solar e Eólico Morro Pin-tado

Arqueólogas Coordenadoras: Erika Marion Robrahn-González e Marian Helen da Silva Gomes Rodrigues
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar-Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04- Processo n.º 01506.004972/2015-30
Projeto: Diagnostico Arqueológico Interventivo para a Lavra e Beneficiamento de Granito
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Arujá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (Seis) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01506.004080/2015-39
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção na área de influência direta e dispositivos inseridos na duplicação da rodovia SP-147
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê -Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: municípios de Mogi-Mirim, Conchal, Engenheiro Coelho e Limeira, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo n.º 01502.002805/2015-94
Projeto: Monitoramento Arqueológico Subaquático e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência das Obras de Ampliação da Ponta Norte, e Levantamento Arqueológico da Área Impactada do Porto de Salvador

Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Freire Dantas Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado de Bahia
Prazo de validade: 06 (seis) meses
03-Processo: n.º 01498.002916/2014
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas áreas de Influência do Projeto Pontal-Área Norte.
Arqueóloga Coordenadora: Elisângela de Moraes Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.101.317/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/1981
NOME EMPRESARIAL RADIO FLORESTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO FLORESTA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST DO AERPORTO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 13
CEP 68.458-970	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO TUCURUI
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO tocantinscontabilidade@bol.com.br		TELEFONE (94) 3787-1855/ (94) 3787-1286
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2020** às **18:06:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.101.317/0001-75
Razão Social: RADIO FLORESTA LTDA
Endereço: EST DO AEROPORTO S/N KM 13 / INTERIOR / TUCURUI / PA / 68455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2020 a 08/10/2020

Certificação Número: 2020090902275589282561

Informação obtida em 09/09/2020 18:05:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLORESTA LTDA	
Nome Fantasia: NOVA FM 90,9 TUCURUÍ	
Telefone: (94) 3787-1288	E-mail: floresta@sistemafloresta.com.br
CNPJ: 04.101.317/0001-75	Número do Fistel: 50414478614
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 09/10/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 09/10/2024
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DO AEROPORTO - KM 13	Complemento:	
Bairro: ESTRADA	Numero: S/Nº	
Município: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68460000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada do Aeroporto	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Tucuruí	Numero: s/nº	
Município: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68460899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Lauro Sodré	Complemento:	
Bairro: São José	Numero: 730	
Município: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68456000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tucuruí	UF: PA
Latitude: -3.76459 (3° 45' 52.5" S)	Longitude: -49.6659 (49° 39' 57.2" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004606106						Número Indicativo: ZYR534					
Data Último Licenciamento: 01/02/2018						Número da Licença: 53500.003047/2018-98					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -3.79472 (3° 47' 41.0" S)				Longitude: -49.69056 (49° 41' 26.0" W)				Cota da base: 175.5 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 027830902884						Modelo: EX 1000					
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.09 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 25 m		Atenuação: 1.08 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.2 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FA02S215						Fabricante:					
Ganho: -0.06 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 220 °		Polarização: Circular		HCl: 20 m		ERP Máximo: 0.08 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	10°: 1.05	20°: 1.19	30°: 1.31	40°: 1.41	50°: 1.48	60°: 1.51	70°: 1.49	80°: 1.42	90°: 1.31	100°: 1.15	110°: 0.94
120°: 0.72	130°: 0.45	140°: 0.16	150°: 0	160°: 0.07	170°: 0.27	180°: 0.45	190°: 0.54	200°: 0.6	210°: 0.63	220°: 0.62	230°: 0.57
240°: 0.54	250°: 0.53	260°: 0.53	270°: 0.54	280°: 0.53	290°: 0.53	300°: 0.54	310°: 0.55	320°: 0.58	330°: 0.63	340°: 0.71	350°: 0.81
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0.08 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
71951983	90162	Decreto	PR	10/09/1984	11/09/1984	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500082872016 11	370	Despacho	MCTIC	04/04/2017	17/07/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537200006711994	11	Decreto	PR	12/03/1997	13/03/1997	Renovação	Jurídico
537200006711994	967	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.054792/2017-14	8156	Ato	ORLE	20/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.101.317/0001-75

RADIO FLORESTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ADAO COSTA	003.692.251-04	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 09/09/2020

Hora: 18:10:40

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.692.251-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ADAO COSTA	003.692.251-04	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: [Anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 09/09/2020

Hora: 18:11:43

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.686.152-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: [Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **09/09/2020**

Hora: **18:12:42**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA

Município: Tucuruí

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO BARCARENA DE COMUNICACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	Tucuruí	19/07/2006	19/07/2016
RADIO FLORESTA LTDA	Tucuruí	18/08/2002	18/08/2012
RADIO FLORESTA LTDA	Tucuruí	09/10/1994	

Usuário: **Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **09/09/2020**

Hora: **18:14:43**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FLORESTA LTDA**

CNPJ: **04.101.317/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:07:52 do dia 09/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.014343/2014-21		
Entidade: RÁDIO FLORESTA LTDA.		CNPJ: 04.101.317/0001-75
Executante do serviço de radiodifusão de FM migrada de OM	Localidade: Tucuruí	UF: PA
Validade da Outorga: Vencida		Período: 09/10/2014 a 09/10/2024

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4-6 (5864108)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3 (1877189)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (5864103)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. 29 (0137804)
			Est. 2-3 (1668138)
			Mun. 1 (1668138)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8 (5864108)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	27 (0137804) 2 (5864103)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1668139)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo da Costa CARGO: Engenheiro	09.09.2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3580/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53000.014343/2014-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FLORESTA LTDA.** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, que teve sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, conforme o Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU em 16/11/2016, utilizando o canal 215 (duzentos e quinze), Classe C, na localidade de Tucuruí, estado do Pará, referente ao seguinte período: **09/10/2014 a 09/10/2024.**

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. **certidão** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/09/2020, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5864381** e o código CRC **E9946DD2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 7265/2020/MCOM

Brasília, 27 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FLORESTA LTDA. (CNPJ Nº 04.101.317/0001-75)
Av. Lauro Sodré, nº 730 - São José
68.456-000 Tucuruí/PA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014343/2014-21.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3580/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 023581), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6023573** e o código CRC **3DC0D19C**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

29/10/2020 00:43:57

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

pablo@sistemafloresta.com.br
joseadao@sistemafloresta.com.br
marcelo@sistemafloresta.com.br
patricia@sistemafloresta.com.br
pablogcosta@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

OF_EXIGENCIA_000_ENC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO FLORESTA LTDA. (CNPJ Nº 04.101.317/0001-75)

Av. Lauro Sodré, nº 730 - São José

68.456-000 Tucuruí/PA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014343/2014-21.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3580/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6023581)), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6023573.html
Nota_Tecnica_5864381.html
Anexo_6023581_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

Data de Envio:

08/02/2021 09:53:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mtic.gov.br>

Para:

cgfm@mtic.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº 53000.014343/2014-21

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FLORESTA LTDA. (CNPJ Nº 04.101.317/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Tucuruí, estado do Pará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta de Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br

Seg, 08 de fev de 2021 17:25

Assunto : Re: Consulta de Pena de Cassação**Para :** MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO FLORESTA LTDA. (CNPJ Nº 04.101.317/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Tucuruí, estado do Pará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de suspensão ou cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----

De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021 9:53:12

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº 53000.014343/2014-21

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FLORESTA LTDA. (CNPJ Nº 04.101.317/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada migrada de onda média, no município de Tucuruí, estado do Pará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

BOA TARDE
Monique Cabral da SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.101.317/0001-75									
RADIO FLORESTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ADAO COSTA	003.692.251-04	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 26/10/2022

Hora: 15:41:54



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 003.692.251-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ADAO COSTA	003.692.251-04	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: [monique.mc](#) - Monique Cabral da Silva

Data: 26/10/2022

Hora: 15:42:07



BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 034.686.152-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**

Data: **26/10/2022**

Hora: **15:42:22**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.101.317/0001-75

Razão Social: RADIO FLORESTA LTDA

Endereço: EST DO AEROPORTO S/N KM 13 / INTERIOR / TUCURUI / PA / 68455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2022 a 17/11/2022

Certificação Número: 2022101900391395862224

Informação obtida em 26/10/2022 17:18:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FLORESTA LTDA
CNPJ: 04.101.317/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:00:13 do dia 13/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2023.

Código de controle da certidão: **6D65.8699.52A5.57D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.101.317/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/1981
NOME EMPRESARIAL RADIO FLORESTA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO FLORESTA		PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST DO AERPORTO	NUMERO SN	COMPLEMENTO KM 13
CEP 68.458-970	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICIPIO TUCURUI
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO tocantinscontabilidade@bol.com.br		TELEFONE (94) 3787-1855/ (94) 3787-1286
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2022 às 17:16:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FLORESTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.101.317/0001-75

Certidão nº: 36453827/2022

Expedição: 26/10/2022, às 17:15:53

Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FLORESTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.101.317/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FLORESTA LTDA**

CNPJ: **04.101.317/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:18:50 do dia 26/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FLORESTA LTDA				CNPJ 04101317000175
Nº DA ESTAÇÃO 1004606106	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 3° 49' 22.01" S	LONGITUDE 49° 40' 27.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Avenida dos Amazonidas, nº S/Nº.	DISTRITO		
BAIRRO Vila Permanente	MUNICÍPIO Tucuruí	UF PA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 09/10/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Tucuruí UF: PA

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 90.9 MHz CANAL: 215

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 141.7

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYR534

NOME FANTASIA: CLUBE FM TUCURUI NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Tucuruí

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Rua Lauro Sodré BAIRRO: São José

MUNICÍPIO: Tucuruí UF: PA

NUMERO: 730 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Sintech Sistemas Eletrônicos MODELO: EX 1000

CÓDIGO: 027830902884 POTÊNCIA: 0.55 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda. MODELO: FA02S215

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: GANHO: 2.95 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 46 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: BEAM TILT: 0 graus

POLARIZAÇÃO: MODELO:

DESCRIÇÃO: GANHO: dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - Radio Frequency Systems MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/10/2022 16:41:01

APLICAÇÃO

Emitido Em
15/11/2021

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDlyNjM1OTdmM2E3YjIwZA==>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16406/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.014343/2014-21

INTERESSADO: RÁDIO FLORESTA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FLORESTA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tucuruí/PA, referente ao seguinte período: 09/10/2014 a 09/10/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 3580/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 7265/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5864381 e 6023573). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019254/2020-22, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O requerimento padrão apresentado foi assinado eletronicamente, portanto, não possui validade para a instrução processual, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual

quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 11/11/2022, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 11/11/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10485564** e o código CRC **7C281C7A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 28143/2022/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FLORESTA LTDA. (CNPJ Nº 04.101.317/0001-75)
Av. Lauro Sodré, nº 730 - São José
68.456-000 Tucuruí/PA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.014343/2014-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16406/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 11/11/2022, às 14:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10485570** e o código CRC **C1989B20**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 16406/2022/SEI-MCOM (SEI 10485564).
- Requerimento (SEI 10485563).



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

11/11/2022 17:14:21

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

tocantinscontabilidade@bol.com.br
joseadao@sistemafloresta.com.br
marcelo@sistemafloresta.com.br
patricia@sistemafloresta.com.br
pablogcosta@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.014343/2014-21

INTERESSADA: RÁDIO FLORESTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10485570.html
Anexo_10485563_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_10485564.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

04.101.317/0001-75

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	tocantinscontabilidade@bol.com.br, joseadao@sistemafloresta.com.br, marcelo@sistemafloresta.com.br, patricia@sistemafloresta.com.br, pablogcosta@gmail.com

10 ▼



1 / 1



Data de Envio:

19/12/2022 12:01:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.014343/2014-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FLORESTA LTDA

CNPJ nº: 04.101.317/0001-75, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Tucuruí/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FLORESTA LTDA**

CNPJ: **04.101.317/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:02:34 do dia 19/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.014343/2014-21

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 19/12/2022 13:41

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FLORESTA LTDA CNPJ nº: 04.101.317/0001-75, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Tucuruí/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 12:01

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.014343/2014-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FLORESTA LTDA CNPJ nº: 04.101.317/0001-75, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Tucuruí/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac542ba91

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLORESTA LTDA	
Nome Fantasia: CLUBE FM TUCURUÍ	
Telefone: (94) 3787-1288	E-mail: floresta@sistemafloresta.com.br
CNPJ: 04.101.317/0001-75	Número do Fistel: 50414478614
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 09/10/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 09/10/2024	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DO AEROPORTO - KM 13	Complemento:	
Bairro: ESTRADA	Numero: S/Nº	
Município: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68460000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA LAURO SODRE	Complemento:	
Bairro: SAO JOSE	Numero: 730	
Município: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68456000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida dos Amazonidas	Complemento:	
Bairro: Vila Permanente	Numero: S/Nº	
Município: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68455664

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Lauro Sodré	Complemento:	
Bairro: São José	Numero: 730	
Município: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68456000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tucuruí	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8433kW
HCI: 46 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004606106	Número Indicativo: ZYR534
Data Último Licenciamento: 15/11/2021	Número da Licença: 53500.040102/2021-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 49' 22.01" S	Longitude: 49° 40' 27.98" W	Cota da base: 141.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.55 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.08 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02S215	Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 46 m	ERP Máxima: 0.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.5	5°: 0.5	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.5	65°: 0.5	70°: 0.5	75°: 0.5	80°: 0.5	85°: 0.5	90°: 1.31	95°: 0.6	100°: 0.6	105°: 0.6	110°: 0.6	115°: 0.7
120°: 0.7	125°: 0.8	130°: 0.8	135°: 0.9	140°: 0.9	145°: 1	150°: 1	155°: 1.1	160°: 1.2	165°: 1.2	170°: 1.3	175°: 1.3
180°: 1.4	185°: 1.5	190°: 1.5	195°: 1.5	200°: 1.5	205°: 1.5	210°: 1.5	215°: 1.4	220°: 1.4	225°: 1.4	230°: 1.3	235°: 1.2
240°: 1.1	245°: 1	250°: 0.9	255°: 0.8	260°: 0.7	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.3	280°: 0.2	285°: 0.1	290°: 0	295°: 0
300°: 0.1	305°: 0.2	310°: 0.3	315°: 0.3	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.5	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°41'20.64" S Lon 49° 40'27.98" W	5°: Lat 3°40'44.68" S Lon 49° 39'42.63" W	10°: Lat 3°40'41.25" S Lon 49° 38'55.97" W	15°: Lat 3°41'23.3" S Lon 49°3 8'19.45" W	20°: Lat 3°41'58.58" S Lon 49° 37'46.25" W	25°: Lat 3°42'22.93" S Lon 49° 37'12.16" W	30°: Lat 3°42'49.77" S Lon 49° 36'41.05" W	35°: Lat 3°42'59.34" S Lon 49° 35'59.48" W	40°: Lat 3°43'31.41" S Lon 49° 35'33.19" W	45°: Lat 3°43'58.38" S Lon 49°35'3.69" W	50°: Lat 3°44'24.77" S Lon 49° 34'33.01" W	55°: Lat 3°45'2.21" S Lon 49°3 4'16.19" W
60°: Lat 3°45'33.16" S Lon 49° 33'50.79" W	65°: Lat 3°46'6.56" S Lon 49°33'28" W	70°: Lat 3°46'45.45" S Lon 49°33'17" W	75°: Lat 3°47'27.21" S Lon 49° 33'18.73" W	80°: Lat 3°48'4.15" S Lon 49°33'5.65" W	85°: Lat 3°48'41.67" S Lon 49° 32'46.33" W	90°: Lat 3°49'21.98" S Lon 49°33'8.32" W	95°: Lat 3°50'1.04" S Lon 49°33'0.52" W	100°: Lat 3°50'38.98" S Lon 49° 33'10.31" W	105°: Lat 3°51'14.29" S Lon 49° 33'27.88" W	110°: Lat 3°51'48.78" S Lon 49° 33'43.75" W	115°: Lat 3°52'21.37" S Lon 49°34'2.42" W
120°: Lat 3°52'56.59" S Lon 49° 34'15.43" W	125°: Lat 3°53'25.45" S Lon 49° 34'39.49" W	130°: Lat 3°53'51.78" S Lon 49°35'5.72" W	135°: Lat 3°54'22.13" S Lon 49° 35'27.15" W	140°: Lat 3°54'47.15" S Lon 49° 35'54.51" W	145°: Lat 3°54'54.15" S Lon 49° 36'34.86" W	150°: Lat 3°55'21.37" S Lon 49°37'0.01" W	155°: Lat 3°55'29.5" S Lon 49°3 7'36.22" W	160°: Lat 3°55'20.76" S Lon 49°38'17.1" W	165°: Lat 3°54'35.8" S Lon 49°39'3.71" W	170°: Lat 3°55'5.29" S Lon 49°3 9'27.31" W	175°: Lat 3°54'45.63" S Lon 49° 39'59.61" W
180°: Lat 3°53'26.25" S Lon 49° 40'27.98" W	185°: Lat 3°51'41.38" S Lon 49° 40'40.21" W	190°: Lat 3°51'39.79" S Lon 49° 40'52.33" W	195°: Lat 3°52'50.44" S Lon 49° 41'23.96" W	200°: Lat 3°53'51.63" S Lon 49°42'6.34" W	205°: Lat 3°54'46.52" S Lon 49° 42'59.66" W	210°: Lat 3°55'4.95" S Lon 49°4 3'46.45" W	215°: Lat 3°54'34.73" S Lon 49°44'7.47" W	220°: Lat 3°54'14.45" S Lon 49° 44'33.95" W	225°: Lat 3°53'45.24" S Lon 49° 44'51.84" W	230°: Lat 3°53'27.39" S Lon 49° 45'21.11" W	235°: Lat 3°53'14.57" S Lon 49°46'0.9" W
240°: Lat 3°52'44.73" S Lon 49° 46'19.95" W	245°: Lat 3°52'9.34" S Lon 49°46'27.7" W	250°: Lat 3°51'35.81" S Lon 49° 46'36.48" W	255°: Lat 3°51'2.02" S Lon 49°4 6'42.18" W	260°: Lat 3°50'33.22" S Lon 49° 47'12.89" W	265°: Lat 3°49'56.91" S Lon 49°47'8.1" W	270°: Lat 3°49'21.98" S Lon 49° 47'14.37" W	275°: Lat 3°48'46.23" S Lon 49° 47'17.56" W	280°: Lat 3°48'12.39" S Lon 49°47'3.51" W	285°: Lat 3°47'43.18" S Lon 49° 46'37.56" W	290°: Lat 3°47'26.02" S Lon 49° 45'47.32" W	295°: Lat 3°47'12.72" S Lon 49°45'5.82" W
300°: Lat 3°47'31.74" S Lon 49° 43'39.39" W	305°: Lat 3°47'23.68" S Lon 49° 43'17.35" W	310°: Lat 3°47'45.98" S Lon 49° 42'22.67" W	315°: Lat 3°47'36.37" S Lon 49° 42'13.85" W	320°: Lat 3°47'27.57" S Lon 49° 49°42'4.22" W	325°: Lat 3°47'19.63" S Lon 49° 41'53.86" W	330°: Lat 3°46'6.92" S Lon 49°4 2'20.86" W	335°: Lat 3°45'36.35" S Lon 49° 42'13.44" W	340°: Lat 3°44'16.74" S Lon 49° 42'19.33" W	345°: Lat 3°43'59.05" S Lon 49°41'54.7" W	350°: Lat 3°42'52.02" S Lon 49° 49°41'36.9" W	355°: Lat 3°41'50.82" S Lon 49°41'7.54" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 16	10°: 16.3	15°: 15.3	20°: 14.6	25°: 14.3	30°: 14	35°: 14.4	40°: 14.1	45°: 14.1	50°: 14.3	55°: 14

60°: 14.1	65°: 14.3	70°: 14.1	75°: 13.7	80°: 13.8	85°: 14.3	90°: 13.5	95°: 13.8	100°: 13.7	105°: 13.4	110°: 13.3	115°: 13.1
120°: 13.3	125°: 13.1	130°: 13	135°: 13.1	140°: 13.1	145°: 12.5	150°: 12.8	155°: 12.5	160°: 11.8	165°: 10	170°: 10.8	175°: 10
180°: 7.5	185°: 4.3	190°: 4.3	195°: 6.7	200°: 8.9	205°: 11.1	210°: 12.2	215°: 11.8	220°: 11.8	225°: 11.5	230°: 11.8	235°: 12.5
240°: 12.5	245°: 12.2	250°: 12.1	255°: 11.9	260°: 12.7	265°: 12.4	270°: 12.5	275°: 12.7	280°: 12.4	285°: 11.8	290°: 10.5	295°: 9.4
300°: 6.8	305°: 6.4	310°: 4.6	315°: 4.6	320°: 4.6	325°: 4.6	330°: 7	335°: 7.7	340°: 10	345°: 10.3	350°: 12.2	355°: 14

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
71951983	90162	Decreto	PR	10/09/1984	11/09/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500082872016 11	370	Despacho	MCTIC	04/04/2017	17/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537200006711994	11	Decreto	PR	12/03/1997	13/03/1997	Renovação	Jurídico
537200006711994	967	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.054792/201 7-14	8156	Ato	ORLE	20/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

BOA TARDE
Monique Cabral da SilvaSistemas
Interativos Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO FLORESTA LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **28/12/2022**Hora: **13:22:57**



Mosaico

Canais de Radiodifusão

monique.mc@anatel.gov.br

Todos Download Canais

10 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF
		041013170001				(Todos)			
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04101317000175	RADIO FLORESTA LTDA	08023493663	P	Comercial	RTV	800	PA
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04101317000175	RADIO FLORESTA LTDA	50400538350	P	Comercial	RTV	800	PA
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04101317000175	RADIO FLORESTA LTDA	50400538431	P	Comercial	RTV	800	PA
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04101317000175	RADIO FLORESTA LTDA	50400538512	P	Comercial	RTV	800	PA
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04101317000175	RADIO FLORESTA LTDA	50409477800	P	Comercial	RTVD	801	PA
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04101317000175	RADIO FLORESTA LTDA	50409477982	P	Comercial	RTVD	801	PA
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04101317000175	RADIO FLORESTA LTDA	50409171042	P	Comercial	RTVD	801	PA
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	04101317000175	RADIO FLORESTA LTDA	50409170585	P	Comercial	RTVD	801	PA
Ver Estações	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	04101317000175	RADIO FLORESTA LTDA	08008004860	P	Comercial	FM	230	PA
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04101317000175	RADIO FLORESTA LTDA	50414478614	P	Comercial	FM	230	PA

750-3



do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 967, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO FLORESTA LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 12 de março de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 1994, a concessão da Rádio Floresta Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 968, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LIMITADA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 8 de abril de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 969, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da **RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cidade de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 970, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PALMARENSE RÁDIO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.791, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Palmarense Rádio Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 971, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ANAWIN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Anawin a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 972, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL, RÁDIO ANCHIETA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.796, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, Rádio Anchieta, a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 973, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão da **SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.901, de 20 de setembro de 2002, que renova, a partir de 29 de setembro de 1998, a permissão outorgada a Sociedade Rádio Fumacense Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 974, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA DO ESTADO DE MATO GROSSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Amigos do Município de Nova Guarita do Estado de Mato Grosso a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 975, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM CLAUDIA - ACR-FM-CLAUDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 791, de 15 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Cláudia - ACR-FM-Cláudia a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.270, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a execução, no Território Nacional, da Resolução nº 1.552, de 27 de julho de 2004, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova, por um ano, sanções aos grupos armados e milícias rebeldes atuando na região oriental da República Democrática do Congo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando o disposto no Decreto nº 4.822, de 28 de agosto de 2003, que incorporou a Resolução nº 1.493 (2003), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 28 de julho de 2003;

Considerando a adoção, em 27 de julho de 2004, da Resolução nº 1.552 (2004) pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução nº 1.552 (2004), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 27 de julho de 2004, anexa a este Decreto, com especial atenção aos seus parágrafos operativos 1º e 2º, que renovam medidas destinadas a evitar que qualquer tipo de assistência, especialmente militar ou financeira, seja direta ou indiretamente prestada a grupos armados atuando na região oriental da República Democrática do Congo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2004, 183º da Independência e 116ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Leito Luiz Nunes Amorim

Art. 2º As nomeações de Oficiais-Generais para os cargos previstos no artigo anterior serão feitas por decreto do Poder Executivo, respeitados os limites fixados para os efetivos do Exército em tempo de paz.

Art. 3º Os cargos de natureza militar privativos de Oficial-General, em órgãos estranhos ao Ministério do Exército, são regulados em legislação específica.

Art. 4º O Ministro de Estado do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nº 1.096, de 23 de março de 1994, 1.594, de 15 de agosto de 1995, 1.739, de 8 de dezembro de 1995, e 1.833, de 6 de março de 1996.

Brasília, 12 de março de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Zenildo de Lucena

DECRETO Nº 2.177, DE 12 DE MARÇO DE 1997

Prorroga o prazo a que se refere o art. 2º do Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O prazo a que se refere o art. 2º do Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996, fica prorrogado até 7 de abril de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nº 2.068, de 12 de novembro de 1996, e 2.121, de 13 de janeiro de 1997.

Brasília, 12 de março de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Antonio Kandir
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000671/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 1994, a concessão da Rádio Floresta Ltda., outorgada pelo Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Cultura Araraquara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000716/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura Araraquara Ltda., outorgada pelo Decreto nº 973, de 17 de julho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 88.582, de 2 de agosto de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora Santarritense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000114/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Santarritense Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 693, de 26 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Estância Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000105/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Estância Ltda., outorgada originalmente à Rádio São Lourenço Ltda. pela Portaria MVOP nº 850, de 23 de setembro de 1946, transferida pela Portaria nº 238, de 23 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 12 DE MARÇO DE 1997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que ficam revogados os Decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994:

ANTONIO FRANCISCO MELCHIORRE, norte-americano naturalizado, natural do Estado de São Paulo, nascido em 10 de fevereiro de 1946, filho de Victorio Melchiorre e de Victoria Melchiorre, Decreto datado de 12 de março de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente (Proc. nº 8000-24723/96-MJ),

BELBRIZ FRIEDRICHSEN, que passou a assinar-se BELBRIZ SILVA e BELBRIZ FRIEDRICHSEN DA SILVA, norte-americana naturalizada, natural do Estado de Santa Catarina,

ma



Decreto n.º 90.162 de 10 de setembro de 1984

Outorga concessão à RÁDIO FLORESTA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

C Presidente da República,
usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.195/83, (Edital nº 24/83), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO FLORESTA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 10 de setembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

H. C. MATTOS

João Figueiredo
H. C. Mattos



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		04.101.317/0001-75									
RADIO FLORESTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ADAO COSTA	003.692.251-04	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 12/06/2023

Hora: 08:48:39



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consultaResultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.692.251-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ADAO COSTA	003.692.251-04	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **12/06/2023** Hora: **08:49:01**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		034.686.152-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO GERALDO VIANA	034.686.152-72	RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí
		RADIO FLORESTA LTDA	04.101.317/0001-75	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Tucuruí

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#) Data: [12/06/2023](#) Hora: [08:49:31](#)



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO FLORESTA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **12/06/2023**

Hora: **08:50:10**



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO FLORESTA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **12/06/2023**

Hora: **08:50:51**

**BOM DIA**
Renata Vieira Machado**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 04.101.317/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado****Data:** **12/06/2023****Hora:** **08:51:39**

Id solicitação: 57dbac542ba91

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLORESTA LTDA	
Nome Fantasia: CLUBE FM TUCURUÍ	
Telefone: (94) 3787-1288	E-mail: floresta@sistemafloresta.com.br
CNPJ: 04.101.317/0001-75	Número do Fistel: 50414478614
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 09/10/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 09/10/2024	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DO AEROPORTO - KM 13	Complemento:	
Bairro: ESTRADA	Numero: S/Nº	
Município: TUCURUÍ	UF: PA	CEP: 68460000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA LAURO SODRE	Complemento:	
Bairro: SAO JOSE	Numero: 730	
Município: TUCURUÍ	UF: PA	CEP: 68456000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida dos Amazonidas	Complemento:	
Bairro: Vila Permanente	Numero: S/Nº	
Município: TUCURUÍ	UF: PA	CEP: 68455664

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Lauro Sodré	Complemento:	
Bairro: São José	Numero: 730	
Município: TUCURUÍ	UF: PA	CEP: 68456000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: TUCURUÍ	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8433kW
HCI: 46 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--	--	--	--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004606106	Número Indicativo: ZYR534
Data Último Licenciamento: 15/11/2021	Número da Licença: 53500.040102/2021-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 49' 22.01" S	Longitude: 49° 40' 27.98" W	Cota da base: 141.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.55 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.08 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02S215	Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 46 m	ERP Máxima: 0.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.5	5°: 0.5	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.5	65°: 0.5	70°: 0.5	75°: 0.5	80°: 0.5	85°: 0.5	90°: 1.31	95°: 0.6	100°: 0.6	105°: 0.6	110°: 0.6	115°: 0.7
120°: 0.7	125°: 0.8	130°: 0.8	135°: 0.9	140°: 0.9	145°: 1	150°: 1	155°: 1.1	160°: 1.2	165°: 1.2	170°: 1.3	175°: 1.3
180°: 1.4	185°: 1.5	190°: 1.5	195°: 1.5	200°: 1.5	205°: 1.5	210°: 1.5	215°: 1.4	220°: 1.4	225°: 1.4	230°: 1.3	235°: 1.2
240°: 1.1	245°: 1	250°: 0.9	255°: 0.8	260°: 0.7	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.3	280°: 0.2	285°: 0.1	290°: 0	295°: 0
300°: 0.1	305°: 0.2	310°: 0.3	315°: 0.3	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.5	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°41'20.64" S Lon 49°40'27.98" W	5°: Lat 3°40'44.68" S Lon 49°39'42.63" W	10°: Lat 3°40'41.25" S Lon 49°38'55.97" W	15°: Lat 3°41'23.3" S Lon 49°38'19.45" W	20°: Lat 3°41'58.58" S Lon 49°37'46.25" W	25°: Lat 3°42'22.93" S Lon 49°37'12.16" W	30°: Lat 3°42'49.77" S Lon 49°36'41.05" W	35°: Lat 3°42'59.34" S Lon 49°35'59.48" W	40°: Lat 3°43'31.41" S Lon 49°35'33.19" W	45°: Lat 3°43'58.38" S Lon 49°35'35.36" W	50°: Lat 3°44'24.77" S Lon 49°34'33.01" W	55°: Lat 3°45'2.21" S Lon 49°34'16.19" W
60°: Lat 3°45'33.16" S Lon 49°33'50.79" W	65°: Lat 3°46'6.56" S Lon 49°34'39.49" W	70°: Lat 3°46'45.45" S Lon 49°33'17" W	75°: Lat 3°47'27.21" S Lon 49°33'18.73" W	80°: Lat 3°48'4.15" S Lon 49°32'46.33" W	85°: Lat 3°48'41.67" S Lon 49°32'46.33" W	90°: Lat 3°49'21.98" S Lon 49°33'8.32" W	95°: Lat 3°50'1.04" S Lon 49°33'0.52" W	100°: Lat 3°50'38.98" S Lon 49°33'10.31" W	105°: Lat 3°51'14.29" S Lon 49°33'27.88" W	110°: Lat 3°51'48.78" S Lon 49°33'43.75" W	115°: Lat 3°52'21.37" S Lon 49°33'59.61" W
120°: Lat 3°52'56.59" S Lon 49°34'15.43" W	125°: Lat 3°53'25.45" S Lon 49°34'39.49" W	130°: Lat 3°53'51.78" S Lon 49°35'5.72" W	135°: Lat 3°54'22.13" S Lon 49°35'27.15" W	140°: Lat 3°54'47.15" S Lon 49°35'54.51" W	145°: Lat 3°54'54.15" S Lon 49°36'34.86" W	150°: Lat 3°55'21.37" S Lon 49°37'0.01" W	155°: Lat 3°55'29.5" S Lon 49°37'36.22" W	160°: Lat 3°55'20.76" S Lon 49°38'17.1" W	165°: Lat 3°54'35.8" S Lon 49°39'3.71" W	170°: Lat 3°55'5.29" S Lon 49°39'27.31" W	175°: Lat 3°54'45.63" S Lon 49°39'59.61" W
180°: Lat 3°53'26.25" S Lon 49°40'27.98" W	185°: Lat 3°51'41.38" S Lon 49°40'40.21" W	190°: Lat 3°51'39.79" S Lon 49°40'52.33" W	195°: Lat 3°52'50.44" S Lon 49°41'23.96" W	200°: Lat 3°53'51.63" S Lon 49°42'6.34" W	205°: Lat 3°54'46.52" S Lon 49°42'59.66" W	210°: Lat 3°55'4.95" S Lon 49°43'46.45" W	215°: Lat 3°54'34.73" S Lon 49°44'7.47" W	220°: Lat 3°54'14.45" S Lon 49°44'33.95" W	225°: Lat 3°53'45.24" S Lon 49°44'51.84" W	230°: Lat 3°53'27.39" S Lon 49°45'21.11" W	235°: Lat 3°53'14.57" S Lon 49°45'46.09" W
240°: Lat 3°52'44.73" S Lon 49°46'19.95" W	245°: Lat 3°52'9.34" S Lon 49°49'46'27.7" W	250°: Lat 3°51'35.81" S Lon 49°46'36.48" W	255°: Lat 3°51'2.02" S Lon 49°46'42.18" W	260°: Lat 3°50'33.22" S Lon 49°47'12.89" W	265°: Lat 3°49'56.91" S Lon 49°47'8.1" W	270°: Lat 3°49'21.98" S Lon 49°47'14.37" W	275°: Lat 3°48'46.23" S Lon 49°47'17.56" W	280°: Lat 3°48'12.39" S Lon 49°47'3.51" W	285°: Lat 3°47'43.18" S Lon 49°46'37.56" W	290°: Lat 3°47'26.02" S Lon 49°45'47.32" W	295°: Lat 3°47'12.72" S Lon 49°45'5.82" W
300°: Lat 3°47'31.74" S Lon 49°43'39.39" W	305°: Lat 3°47'23.68" S Lon 49°43'17.35" W	310°: Lat 3°47'45.98" S Lon 49°42'22.67" W	315°: Lat 3°47'36.37" S Lon 49°42'13.85" W	320°: Lat 3°47'27.57" S Lon 49°42'4.22" W	325°: Lat 3°47'19.63" S Lon 49°41'53.86" W	330°: Lat 3°46'6.92" S Lon 49°42'20.86" W	335°: Lat 3°45'36.35" S Lon 49°42'13.44" W	340°: Lat 3°44'16.74" S Lon 49°42'19.33" W	345°: Lat 3°43'59.05" S Lon 49°41'54.7" W	350°: Lat 3°42'52.02" S Lon 49°41'36.9" W	355°: Lat 3°41'50.82" S Lon 49°41'7.54" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 16	10°: 16.3	15°: 15.3	20°: 14.6	25°: 14.3	30°: 14	35°: 14.4	40°: 14.1	45°: 14.1	50°: 14.3	55°: 14

60°: 14.1	65°: 14.3	70°: 14.1	75°: 13.7	80°: 13.8	85°: 14.3	90°: 13.5	95°: 13.8	100°: 13.7	105°: 13.4	110°: 13.3	115°: 13.1
120°: 13.3	125°: 13.1	130°: 13	135°: 13.1	140°: 13.1	145°: 12.5	150°: 12.8	155°: 12.5	160°: 11.8	165°: 10	170°: 10.8	175°: 10
180°: 7.5	185°: 4.3	190°: 4.3	195°: 6.7	200°: 8.9	205°: 11.1	210°: 12.2	215°: 11.8	220°: 11.8	225°: 11.5	230°: 11.8	235°: 12.5
240°: 12.5	245°: 12.2	250°: 12.1	255°: 11.9	260°: 12.7	265°: 12.4	270°: 12.5	275°: 12.7	280°: 12.4	285°: 11.8	290°: 10.5	295°: 9.4
300°: 6.8	305°: 6.4	310°: 4.6	315°: 4.6	320°: 4.6	325°: 4.6	330°: 7	335°: 7.7	340°: 10	345°: 10.3	350°: 12.2	355°: 14

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
71951983	90162	Decreto	PR	10/09/1984	11/09/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500082872016 11	370	Despacho	MCTIC	04/04/2017	17/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537200006711994	11	Decreto	PR	12/03/1997	13/03/1997	Renovação	Jurídico
537200006711994	967	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.054792/201 7-14	8156	Ato	ORLE	20/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 12/06/2023 09:41:29

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FLORESTA LTDA **Nº FISTEL:** 50414478614

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04101317000175

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 09/10/2004 **+ CADIN:** Não

Incide FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

+ UF: PA **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: ESTRADA DO AEROPORTO - KM 13 S/Nº **Bairro:** ESTRADA

Município: Tucuruí **CEP:** 68460-000 **UF:** PA

End. Corresp.: RUA LAURO SODRE 730 **Bairro:** SAO JOSE

Município: Tucuruí **CEP:** 68456-000 **UF:** PA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	03/07/2017	R\$ 200,00	09/06/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	07/03/2018	R\$ 1.000,00	30/01/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	29/03/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	29/03/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	12/04/2021	346,37	346,37	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	12/04/2021	52,48	52,48	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	19/09/2021	R\$ 2.000,00	12/11/2021	2.429,72	2.386,12	0011	Quitado	0,00
9777	0	2021		0,00	12/11/2021	43,60	0,00	0012	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00

Total devido em 12/06/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 12/06/2023 (em reais): 43,60

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RADIO FLORESTA LTDA
CNPJ nº 04.101.317/0001-75



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zFt0Ib2MhI4291jmw&chave2=K72jYVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00369225104-JOSE ADAO COSTA|03468615272-PAULO GERALDO VIANA

JOSE ADAO COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/01/1948, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 003.692.251-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 217739, órgão expedidor SSP - GO, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ÁUSTRIA, 13, VILA PERMANENTE, TUCURUÍ, PA, CEP 68455661, BRASIL.

PAULO GERALDO VIANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/02/1951, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 034.686.152-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 14315304, órgão expedidor SSP/MG - MG, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA TANCREDO NEVES, 124, COHAB, TUCURUÍ, PA, CEP 68460280, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RADIO FLORESTA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200157127, com sede Estrada do Aeroporto, SN, Km-13, Estrada Tucuruí, PA, CEP 68460000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.101.317/0001-75, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA LAURO SODRE, 730, ANDAR 2, SAO JOSE, TUCURUÍ, PA, CEP 68.456-000.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

JOSE ADAO COSTA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

PAULO GERALDO VIANA, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSÉ ADÃO COSTA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO GERALDO VIANA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300000122026

Página 1

23/02/2023



Certifico o Registro em 23/02/2023
Arquivamento 20000866780 de 23/02/2023 Protocolo 233704000 de 22/02/2023 NIRE 15200157127
Nome da empresa RADIO FLORESTA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 33478494630752





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0lb2MhL4291jmw&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00369225104-JOSE ADAO COSTA|03468615272-PAULO GERALDO VIANA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em TUCURUI-PA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

TUCURUI-PA, 15 de fevereiro de 2023.

JOSE ADAO COSTA

PAULO GERALDO VIANA

Req: 81300000122026

Página 2



23/02/2023



233704000

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RADIO FLORESTA LTDA
PROTOCOLO	233704000 - 22/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15200157127
CNPJ 04.101.317/0001-75
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2023
SOB N: 20000866780

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00369225104 - JOSE ADAO COSTA - Assinado em 22/02/2023 às 14:46:48
Cpf: 03468615272 - PAULO GERALDO VIANA - Assinado em 22/02/2023 às 14:47:30


Marcelo A. P. Cebolão

1



CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO FLORESTA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200157127		CNPJ 04.101.317/0001-75	
OBSERVAÇÕES			
CERTIFICAMOS QUE, ATÉ A PRESENTE DATA OS ATOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA SÃO OS ABAIXO MENCIONADOS.			
Ato	Número	Data	Descrição
B02	15200157127	24/09/1981	REGISTRO/CONSTITUICAO
B05	82200000698	12/05/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	82200000380	12/05/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	86200002822	17/09/1986	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	86200004015	16/12/1986	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
310	97200010865	22/10/1997	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
B05	98200010509	24/09/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
310	99200003183	29/03/1999	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20000005916	04/05/2000	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20000220954	17/11/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000220954	17/11/2009	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20000295064	21/12/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20000328335	05/11/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
201	20000375394	26/12/2013	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20000416601	19/12/2014	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20000455521	16/11/2015	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20000497259	05/12/2016	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20000543463	22/11/2017	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20000586979	05/12/2018	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
310	20000632881	22/11/2019	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
201	20000685372	14/12/2020	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
201	20000854992	20/12/2022	ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADES
002	20000866780	23/02/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx. Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 7 de Março de 2023

Marcelo A. P. Cebolão



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial RADIO FLORESTA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 15200157127	CNPJ 04.101.317/0001-75	Arquivamento do ato Constitutivo 24/09/1981	Início da atividade 24/09/1981
Endereço: RUA LAURO SODRE, 730 ANDAR 2, SAO JOSE, TUCURUI, PA - CEP: 68456000			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADE DE RÁDIO; ATIVIDADE DE TELEVISÃO ABERTA; ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOSE ADAO COSTA 003.692.251-04	150.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JOSE ADAO COSTA 003.692.251-04	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
PAULO GERALDO VIANA 034.686.152-72	50.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
PAULO GERALDO VIANA 034.686.152-72	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 23/02/2023	Número 20000866780	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

página: 1/2

233640843



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial RADIO FLORESTA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15200157127	04.101.317/0001-75	24/09/1981	24/09/1981
Endereço: RUA LAURO SODRE, 730 ANDAR 2, SAO JOSE, TUCURUI, PA - CEP: 68456000			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx. Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 7 de Março de 2023


Marcelo A. P. Cebolão

MARCELO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO



Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar											
Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Espi
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	04101317000175	RADIO FLORESTA LTDA	50414478614	P	Comercial	FM	230	PA	Tucuruí	

750-3



PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 09/10/1984
Página N.º 14749
Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Floresta Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Aos 08(oito) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Rômulo Villar Furtado, representando a União, compareceu a Rádio Floresta Ltda, CGC nº 04101317/0001-75, representada por seu Diretor-Gerente, Sr. José Adão Costa, CPF nº 003692251 - 04, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Floresta Ltda o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da frequência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radio difusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pesoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este Órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada peregrina, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



ROMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.



JOSE ADÃO COSTA - Diretor-Gerente da Rádio Floresta Ltda.



ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha.



ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR
Fic. 94
Rubrica
M. das Comunicações

PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.

II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.

III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Côordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

"a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?

b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwena Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

[Assinatura]

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consulente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que essa prática não é recomendada. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.


DANIELLE LUSTZ PORTELLA BRASIL
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwen Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta



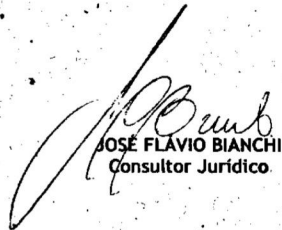
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU.
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwen Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.


JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.014343/2014-21**Entidade:** RÁDIO FLORESTA LTDA.**CNPJ nº:** 04.101.317/0001-75**FISTEL nº:** 50414478614**Localidade:** Tucuruí/PA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 02/04/2014**Período:** 09/10/2014 a 09/10/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	0137804, Pág. 2 10536198, Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10536198, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10536198, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10536198, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10536198, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10536198, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10536198, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10536198, Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10536198, Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10536198, Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10947347	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10947767, Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10536198, Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10536198, Pág. 7	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10536198, Pág. 11 E 10536198, Págs. 12-13 M 6075989	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10578142	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10536198, Pág. 11 FGTS 10536198, Pág. 14	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10536198, Pág. 15	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10536198 JOSÉ ADÃO COSTA Pág. 8 PAULO GERALDO VIANA Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10485996, Pág. 8	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10947527	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10578797	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da <u>Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 14/06/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10568667** e o código CRC **A9B7C253**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19163/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.014343/2014-21

INTERESSADA: RÁDIO FLORESTA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Floresta Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.101.317/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tucuruí/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50414478614**, referente ao período de 9 de outubro de 2014 a 9 de outubro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Floresta Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 1984 (SUPER 10598905 - Pág. 3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 1984 (SUPER 10947954).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 5864096).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 967, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 (SUPER 10598905 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.041558/2007-96, com vistas à declaração de preempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou naqueles autos, em 24 de julho de 2007, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER0079541 - Pág. 7). O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análise dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de abril de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER

0137804). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de abril de 2004 e 9 de julho de 2004

16. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SUPER 10948166).

17. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10568667). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10568667).

21. Neste contexto, convém consignar que a alteração contratual da pessoa jurídica interessada, registrada em 23 de fevereiro de 2023, na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 20000866780, prescreve, na sua Cláusula Terceira, que *a administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSÉ ADÃO COSTA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio PAULO GERAL VIANA (...)*" (SUPER10947767 - Págs. 1-4). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

22. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 12 de junho de 2023 (SUPER 10947347).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Tucuruí/PA, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores José Adão Costa e Paulo Geraldo Viana não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

24. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, no município de Tucuruí/PA pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do

processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10947523). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10578797).

26. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10568667).

27. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a

conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de novembro de 2021, com validade até 9 de outubro de 2024 (SUPER 10485996 - Pág. 8 e SUPER 10947831).

32. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10947527). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tucuruí/PA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10852882) e de Exposição de Motivos (SUPER 10852876), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 14/06/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10573321** e o código CRC **1C1A8EE6**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10852882)
- Minuta de Exposição de Motivos (10852876)

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014343/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.163/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA (CNPJ nº 04.101.317/0001-75), nos termos do Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado em 11 de setembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 14/06/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10852882** e o código CRC **5F729CB8**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.014343/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.163/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA (CNPJ nº 04.101.317/0001-75), nos termos do Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado em 11 de setembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 14/06/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10852876** e o código CRC **93D28EA6**.

Ofício Interno nº 37504/2023/MCOM

Brasília, 16 de junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19163/2022/SEI-MCOM (10573321)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19163/2022/SEI-MCOM 10573321), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Floresta Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.101.317/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Tucuruí/PA**, vinculado ao **FISTEL nº 50414478614**, referente ao período de 9 de outubro de 2014 a 9 de outubro de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/06/2023, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10957546** e o código CRC **BAFC7F5A**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.014343/2014-21

INTERESSADAS: RÁDIO FLORESTA LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO FLORESTA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Tucuruí/PA**, referente ao período de **9 de outubro de 2014 a 9 de outubro de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19163/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 50 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO FLORESTA LTDA.**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Tucuruí/PA**, referente ao período de **9 de outubro de 2014 a 9 de outubro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19163/2023/SEI-MCOM (10573321)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Floresta Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 1984 (SUPER 10598905 - Pág. 3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia **9 de outubro de 1984** (SUPER 10947954).*

7. *Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 5864096).*

8. *Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 967, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 (SUPER 10598905 - Págs. 1-2).*

9. *Concernente ao período de **2004-2014**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.041558/2007-96, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou naqueles autos, em 24 de julho de 2007, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER 0079541 - Pág. 7). O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

(...)

13. *Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de abril de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0137804). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de abril de 2004 e 9 de julho de 2004" (sublinhamos)*

3. Conforme texto transcrito acima, no requerimento protocolado em **2 de abril de 2014**, a **RÁDIO FLORESTA LTDA.** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Tucuruí/PA**, para novo decênio de **2014-2024 (SUPER 0137804)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Tucuruí/PA**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"* (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Rádiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Segundo relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em **onda média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Tucuruí/PA**, referente ao período de **9 de outubro de 2014 a 9 de outubro de 2024**, de interesse da **RÁDIO FLORESTA LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19163/2023/SEI-MCOM (10573321)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora *in casu* foi conferida com a publicação do **Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984**, publicado no DOU de 11 de setembro de 1984 (**SUPER 10598905 - Pág. 3**), tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **9 de outubro de 1984 (SUPER 10947954)**.

24. Referida outorga foi **adaptada** para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** com a edição do **Decreto nº 139, de 7 de novembro de 2013**, e a adaptação se materializou com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SUPER 5864096)**.

25. O último pedido de renovação se refere ao decênio de **1994-2004** e foi deferido com a publicação do

Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, no DOU de 13 de março de 1997, e o ato cancelado com o **Decreto Legislativo nº 967, de 2004**, publicado no DOU de 16 de novembro de 2004 (**SUPER 10598905 - Págs. 1-2**), tendo a concessão sido renovada por mais 10 (dez) anos a partir de **9 de outubro de 1994**.

26. Já, no tocante ao período de **2004-2014**, o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **23 de março de 2004** (**SUPER 0079541 - Pág. 7**), gerando o protocolo nº 53000.041558/2007-96, que precisou ser notificada sobre a instauração do processo nº 53900.010635/2015-22, com vistas à declaração de perempção da sua outorga, por ausência de manifestação de interesse no período legal previsto na antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

27. Muito embora tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2013, nenhum andamento foi dado nos referidos autos, vencendo o decênio sem qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, conforme esclarecimentos constantes da supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 19163/2023/SEI-MCOM (10573321)**, transcritos em **nota de rodapé[1]**.

28. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”

29. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos disposições transcritas acima, *“de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito”*, conforme aduziu.

30. E, quanto ao presente pleito, observou a SECOE ter a entidade interessada apresentado requerimento visando à renovação de sua outorga para o decênio **2014-2024** em **2 de abril de 2014** (**SUPER 0137804**), **antes**, portanto, do prazo previsto à época, uma vez que seu protocolo deveria ter ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme consta do **art. 4º da Lei n.º 5.785/1972**, posteriormente alterada pela **Lei n.º 13.424/2017**, ou seja, *in casu*, entre **9 de abril de 2004 e 9 de julho de 2004**.

31. Em busca de esclarecimentos acerca da possibilidade de serem acolhidos pedidos apresentados **antes** do prazo fixado na legislação, formulou a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (processo nº 53000.028898/2013), consulta dirigida a esta CONJUR, recebendo como resposta o Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, onde se firmou o entendimento de que, em situações excepcionais, quando o pedido foi indevidamente recebido e processado, a Administração deve estar atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, **no sentido de conhecer do requerimento** (**SUPER 10948166**).

32. Destarte, entendendo a SECOE pela viabilidade de conhecer do presente pedido de renovação de outorga, ressalvado eventual entendimento contrário desta Consultoria Jurídica no futuro, cabe-nos avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, consoante já relatado pela SECOE, ao atestar a adequação dos documentos apresentados, segundo **lista de verificação** de documentos (**SUPER 10568667**).

33. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, ao estabelecer, *in verbis*:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

34. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

35. Aduzindo, ademais, que:

"18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10568667). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

19. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

36. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10568667**).

37. Destacou a SECOE, na oportunidade, a alteração contratual ocorrida com a requerente, registrada em 23 de fevereiro de 2023 na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 20000866780, cuja **Cláusula Terceira** define que a **administração** da sociedade caberá **"ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSÉ ADÃO COSTA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio PAULO GERALDO VIANA (...)" (SUPER 10947767 - Págs. 1-4)**, demonstrando, assim, a legitimidade da representação do presente pleito com assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 12 de junho de 2023 (SUPER 10947347)**.

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou a SECOE que a interessada explora o o serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, em **duas outorgas**, na localidade de em **Tucuruí/PA**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os **sócios administradores José Adão Costa e Paulo Geraldo Viana não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Com referência à exploração do serviço de radiodifusão em **duas outorgas** no município de **Tucuruí/PA**, entendeu a SECOE que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do **processo de adaptação de outorga**, isso não representa afronta às normas em vigor, por se tratar de excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**).

41. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10947523**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10578797**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10568667**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
- IV - a data de emissão da licença.*

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do

licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em 15 de novembro de 2021, com validade até 9 de outubro de 2024 (SUPER 10485996 - Pág. 8 e SUPER 10947831).

48. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 30 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000014343201421 e da chave de acesso 67ac2bc4



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1213904846 e chave de acesso 67ac2bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2023 10:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01376/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.014343/2014-21

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Floresta Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Tucuruí/PA**, no período de **9 de outubro de 2014 a 9 de outubro de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19163/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Tucuruí/PA**, concedida à entidade **Rádio Floresta Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **9 de outubro de 2014 a 9 de outubro de 2024**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Floresta Ltda**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000014343201421 e da chave de acesso 67ac2bc4



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1214185320 e chave de acesso 67ac2bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2023 09:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01419/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.014343/2014-21

INTERESSADOS: RÁDIO FLORESTA LTDA

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o **PARECER n. 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01376/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 05 de julho de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000014343201421 e da chave de acesso 67ac2bc4



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1218623200 e chave de acesso 67ac2bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2023 18:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9928, DE 06 DE JULHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014343/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.163/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA (CNPJ nº 04.101.317/0001-75), nos termos do Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado em 11 de setembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10999176** e o código CRC **9AD7343D**.



EM Nº 53/2023/MCOM

Brasília, 06 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.014343/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.163/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9928 de 06 de Julho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA (CNPJ nº 04.101.317/0001-75), nos termos do Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado em 11 de setembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10999189** e o código CRC **71E80FC2**.

Ofício Interno nº 38419/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9928/2023/MCOM (10999176) e Exposição de Motivos (10999189)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19163/2022/SEI-MCOM (10573321) e Parecer nº 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10997947), encaminho a Portaria nº 9928/2023/MCOM (10999176) e Exposição de Motivos (10999189), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10999193** e o código CRC **C3FC4C06**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/07/2023 11:53:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9734890
Data prevista de publicação: 24/07/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20791596	PORTARIA NA 9933 - J.rtf	a588b7f7f52bcc55 a12e964f923da4b8	9,00	R\$ 350,28
20791597	PORTARIA NA 9928 - J.rtf	6d48ae07cab2822a 09b10d3285c9ce49	8,00	R\$ 311,36
20791598	PORTARIA NA 9918 - J.rtf	a48a7d1c3a41e4b3 29568902a16237c9	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			25,00	R\$ 973,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.828, DE 28 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.541.689/0001-51, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 206 (duzentos e seis), frequência 89,1 MHz, classe C, em caráter primário, no município de Apuí, estado do Amazonas.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 2.782, de 05 de Dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 780, de 03 de Novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 04 de Novembro de 2004, para execução do serviço no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 28 de junho de 2023 pelo Sr. JÔNATAS CÂMARA, que, no ato, representou a FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007440/2020-19.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

ANEXO I Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR (EMPATE)	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA	HABILITADA
1º LUGAR (EMPATE)	RÁDIO BARÉ LTDA	HABILITADA
3º LUGAR	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac542ba91

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FLORESTA LTDA	
Nome Fantasia: CLUBE FM TUCURUÍ	
Telefone: (94) 3787-1288	E-mail: floresta@sistemafloresta.com.br
CNPJ: 04.101.317/0001-75	Número do Fistel: 50414478614
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 09/10/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 09/10/2024	
Observações: Ato nº 9.831, de 5/12/2014, publicado no DOU. de 8/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: ESTRADA DO AEROPORTO - KM 13	Complemento:	
Bairro: ESTRADA	Numero: S/Nº	
Município: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68460000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA LAURO SODRE	Complemento:	
Bairro: SAO JOSE	Numero: 730	
Município: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68456000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Avenida dos Amazonidas	Complemento:	
Bairro: Vila Permanente	Numero: S/Nº	
Município: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68455664

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Lauro Sodré	Complemento:	
Bairro: São José	Numero: 730	
Município: Tucuruí	UF: PA	CEP: 68456000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tucuruí	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8433kW
HCI: 46 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004606106	Número Indicativo: ZYR534
Data Último Licenciamento: 15/11/2021	Número da Licença: 53500.040102/2021-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 49' 22.01" S	Longitude: 49° 40' 27.98" W	Cota da base: 141.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.55 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.08 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA02S215	Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 46 m	ERP Máxima: 0.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.5	5°: 0.5	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.5	40°: 0.5	45°: 0.5	50°: 0.5	55°: 0.5
60°: 0.5	65°: 0.5	70°: 0.5	75°: 0.5	80°: 0.5	85°: 0.5	90°: 1.31	95°: 0.6	100°: 0.6	105°: 0.6	110°: 0.6	115°: 0.7
120°: 0.7	125°: 0.8	130°: 0.8	135°: 0.9	140°: 0.9	145°: 1	150°: 1	155°: 1.1	160°: 1.2	165°: 1.2	170°: 1.3	175°: 1.3
180°: 1.4	185°: 1.5	190°: 1.5	195°: 1.5	200°: 1.5	205°: 1.5	210°: 1.5	215°: 1.4	220°: 1.4	225°: 1.4	230°: 1.3	235°: 1.2
240°: 1.1	245°: 1	250°: 0.9	255°: 0.8	260°: 0.7	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.3	280°: 0.2	285°: 0.1	290°: 0	295°: 0
300°: 0.1	305°: 0.2	310°: 0.3	315°: 0.3	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.5	335°: 0.6	340°: 0.6	345°: 0.6	350°: 0.6	355°: 0.6

Coordenadas por radial											
0°: Lat 3°41'20.64" S Lon 49° 40'27.98" W	5°: Lat 3°40'44.68" S Lon 49° 39'42.63" W	10°: Lat 3°40'41.25" S Lon 49° 38'55.97" W	15°: Lat 3°41'23.3" S Lon 49°3 8'19.45" W	20°: Lat 3°41'58.58" S Lon 49° 37'46.25" W	25°: Lat 3°42'22.93" S Lon 49° 37'12.16" W	30°: Lat 3°42'49.77" S Lon 49° 36'41.05" W	35°: Lat 3°42'59.34" S Lon 49° 35'59.48" W	40°: Lat 3°43'31.41" S Lon 49° 35'33.19" W	45°: Lat 3°43'58.38" S Lon 49°35'3.69" W	50°: Lat 3°44'24.77" S Lon 49° 34'33.01" W	55°: Lat 3°45'2.21" S Lon 49°3 4'16.19" W
60°: Lat 3°45'33.16" S Lon 49° 33'50.79" W	65°: Lat 3°46'6.56" S Lon 49°33'28" W	70°: Lat 3°46'45.45" S Lon 49°33'17" W	75°: Lat 3°47'27.21" S Lon 49° 33'18.73" W	80°: Lat 3°48'4.15" S Lon 49°33'5.65" W	85°: Lat 3°48'41.67" S Lon 49° 32'46.33" W	90°: Lat 3°49'21.98" S Lon 49°33'8.32" W	95°: Lat 3°50'1.04" S Lon 49°33'0.52" W	100°: Lat 3°50'38.98" S Lon 49° 33'10.31" W	105°: Lat 3°51'14.29" S Lon 49° 33'27.88" W	110°: Lat 3°51'48.78" S Lon 49° 33'43.75" W	115°: Lat 3°52'21.37" S Lon 49°34'2.42" W
120°: Lat 3°52'56.59" S Lon 49° 34'15.43" W	125°: Lat 3°53'25.45" S Lon 49° 34'39.49" W	130°: Lat 3°53'51.78" S Lon 49°35'5.72" W	135°: Lat 3°54'22.13" S Lon 49° 35'27.15" W	140°: Lat 3°54'47.15" S Lon 49° 35'54.51" W	145°: Lat 3°54'54.15" S Lon 49° 36'34.86" W	150°: Lat 3°55'21.37" S Lon 49°37'0.01" W	155°: Lat 3°55'29.5" S Lon 49°3 7'36.22" W	160°: Lat 3°55'20.76" S Lon 49°38'17.1" W	165°: Lat 3°54'35.8" S Lon 49°39'3.71" W	170°: Lat 3°55'5.29" S Lon 49°3 9'27.31" W	175°: Lat 3°54'45.63" S Lon 49° 39'59.61" W
180°: Lat 3°53'26.25" S Lon 49° 40'27.98" W	185°: Lat 3°51'41.38" S Lon 49° 40'40.21" W	190°: Lat 3°51'39.79" S Lon 49° 40'52.33" W	195°: Lat 3°52'50.44" S Lon 49° 41'23.96" W	200°: Lat 3°53'51.63" S Lon 49°42'6.34" W	205°: Lat 3°54'46.52" S Lon 49° 42'59.66" W	210°: Lat 3°55'4.95" S Lon 49°4 3'46.45" W	215°: Lat 3°54'34.73" S Lon 49°44'7.47" W	220°: Lat 3°54'14.45" S Lon 49° 44'33.95" W	225°: Lat 3°53'45.24" S Lon 49° 44'51.84" W	230°: Lat 3°53'27.39" S Lon 49° 45'21.11" W	235°: Lat 3°53'14.57" S Lon 49°46'0.9" W
240°: Lat 3°52'44.73" S Lon 49° 46'19.95" W	245°: Lat 3°52'9.34" S Lon 49°46'27.7" W	250°: Lat 3°51'35.81" S Lon 49° 46'36.48" W	255°: Lat 3°51'2.02" S Lon 49°4 6'42.18" W	260°: Lat 3°50'33.22" S Lon 49° 47'12.89" W	265°: Lat 3°49'56.91" S Lon 49°47'8.1" W	270°: Lat 3°49'21.98" S Lon 49° 47'14.37" W	275°: Lat 3°48'46.23" S Lon 49° 47'17.56" W	280°: Lat 3°48'12.39" S Lon 49°47'3.51" W	285°: Lat 3°47'43.18" S Lon 49° 46'37.56" W	290°: Lat 3°47'26.02" S Lon 49° 45'47.32" W	295°: Lat 3°47'12.72" S Lon 49°45'5.82" W
300°: Lat 3°47'31.74" S Lon 49° 43'39.39" W	305°: Lat 3°47'23.68" S Lon 49° 43'17.35" W	310°: Lat 3°47'45.98" S Lon 49° 42'22.67" W	315°: Lat 3°47'36.37" S Lon 49° 42'13.85" W	320°: Lat 3°47'27.57" S Lon 49° 49°42'4.22" W	325°: Lat 3°47'19.63" S Lon 49°4 41'53.86" W	330°: Lat 3°46'6.92" S Lon 49°4 2'20.86" W	335°: Lat 3°45'36.35" S Lon 49° 42'13.44" W	340°: Lat 3°44'16.74" S Lon 49° 42'19.33" W	345°: Lat 3°43'59.05" S Lon 49°41'54.7" W	350°: Lat 3°42'52.02" S Lon 49°41'36.9" W	355°: Lat 3°41'50.82" S Lon 49°41'7.54" W

Distância por radial											
0°: 14.9	5°: 16	10°: 16.3	15°: 15.3	20°: 14.6	25°: 14.3	30°: 14	35°: 14.4	40°: 14.1	45°: 14.1	50°: 14.3	55°: 14

60°: 14.1	65°: 14.3	70°: 14.1	75°: 13.7	80°: 13.8	85°: 14.3	90°: 13.5	95°: 13.8	100°: 13.7	105°: 13.4	110°: 13.3	115°: 13.1
120°: 13.3	125°: 13.1	130°: 13	135°: 13.1	140°: 13.1	145°: 12.5	150°: 12.8	155°: 12.5	160°: 11.8	165°: 10	170°: 10.8	175°: 10
180°: 7.5	185°: 4.3	190°: 4.3	195°: 6.7	200°: 8.9	205°: 11.1	210°: 12.2	215°: 11.8	220°: 11.8	225°: 11.5	230°: 11.8	235°: 12.5
240°: 12.5	245°: 12.2	250°: 12.1	255°: 11.9	260°: 12.7	265°: 12.4	270°: 12.5	275°: 12.7	280°: 12.4	285°: 11.8	290°: 10.5	295°: 9.4
300°: 6.8	305°: 6.4	310°: 4.6	315°: 4.6	320°: 4.6	325°: 4.6	330°: 7	335°: 7.7	340°: 10	345°: 10.3	350°: 12.2	355°: 14

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.84 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
71951983	90162	Decreto	PR	10/09/1984	11/09/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500082872016 11	370	Despacho	MCTIC	04/04/2017	17/07/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537200006711994	11	Decreto	PR	12/03/1997	13/03/1997	Renovação	Jurídico
537200006711994	967	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.054792/201 7-14	8156	Ato	ORLE	20/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000143432014 21	9928	Portaria	MC	28/06/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 39121/2023/MCOM

Brasília, 24 de Julho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10999189)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9928/2023/SEI-MCOM (1025740), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10999189), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/07/2023, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11027251** e o código CRC **897DD9B8**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.928, DE 6 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014343/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.163/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA (CNPJ nº 04.101.317/0001-75), nos termos do Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado em 11 de setembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.014343/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.163/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9928 de 06 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA (CNPJ nº 04.101.317/0001-75), nos termos do Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado em 11 de setembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21402/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.014343/2014-21.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, Coordenador-Geral do Gabinete do **Ministro substituto**, em 26/07/2023, às 13:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11029693** e o código CRC **E1718127**.

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.014343/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.163/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9928 de 06 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA (CNPJ nº 04.101.317/0001-75), nos termos do Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado em 11 de setembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19163/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.014343/2014-21

INTERESSADA: RÁDIO FLORESTA LTDA

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO .
VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Floresta Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.101.317/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tucuruí/PA, vinculado ao **FISTEL nº 50414478614**, referente ao período de 9 de outubro de 2014 a 9 de outubro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Floresta Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 1984 (SUPER 10598905 - Pág. 3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 1984 (SUPER 10947954).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 5864096).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 967, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 (SUPER 10598905 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.041558/2007-96, com vistas à declaração de preempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou naqueles autos, em 24 de julho de 2007, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede -

SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER 0079541 - Pág. 7). O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de abril de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0137804). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de abril de 2004 e 9 de julho de 2004

16. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas*

quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SUPER 10948166).

17. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10568667). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10568667).

21. Neste contexto, convém consignar que a alteração contratual da pessoa jurídica interessada, registrada em 23 de fevereiro de 2023, na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 20000866780, prescreve, na sua Cláusula Terceira, que *a administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSÉ ADÃO COSTA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio PAULO GERALDO VIANA (...)*" (SUPER 10947767 - Págs. 1-4). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

22. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de junho de 2023 (SUPER 10947347).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Tucuruí/PA, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores José Adão Costa e Paulo Geraldo Viana não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

24. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, no município de Tucuruí/PA pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10947523). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10578797).

26. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10568667).

27. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
 - § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
 - § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
 - § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
 - § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
 - § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
 - § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
 - § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
 - § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de novembro de 2021, com validade até 9 de outubro de 2024 (SUPER 10485996 - Pág. 8 e SUPER 10947831).

32. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10947527). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tucuruí/PA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10852882) e de Exposição de Motivos (SUPER 10852876), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 14/06/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2023, às 17:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10573321** e o código CRC **1C1A8EE6**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10852882)
- Minuta de Exposição de Motivos (10852876)

Referência: Processo nº 53000.014343/2014-21

SEI nº 10573321



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER n. 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.014343/2014-21

INTERESSADAS: RÁDIO FLORESTA LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO FLORESTA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Tucuruí/PA**, referente ao período de **9 de outubro de 2014 a 9 de outubro de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19163/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 50 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO FLORESTA LTDA.**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Tucuruí/PA**, referente ao período de **9 de outubro de 2014 a 9 de outubro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19163/2023/SEI-MCOM (10573321)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Floresta Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 1984 (SUPER 10598905 - Pág. 3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de outubro de 1984 (SUPER 10947954).*

7. *Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 5864096).*

8. *Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 967, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 (SUPER 10598905 - Págs. 1-2).*

9. Concernente ao período de **2004-2014**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.041558/2007-96, com vistas à declaração de preempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou naqueles autos, em 24 de julho de 2007, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER 0079541 - Pág. 7). O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de abril de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0137804). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de abril de 2004 e 9 de julho de 2004" (sublinhamos)

3. Conforme texto transcrito acima, no requerimento protocolado em **2 de abril de 2014**, a **RÁDIO FLORESTA LTDA.** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Tucuruí/PA**, para novo decênio de **2014-2024** (SUPER 0137804), solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Tucuruí/PA**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os **serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens**".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Rádiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de rádiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de rádiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de rádiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Rádiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de rádiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de rádiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de rádiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de rádiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de rádiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Rádiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Segundo relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de rádiodifusão sonora, em **onda média**, posteriormente adaptado para o serviço de rádiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Tucuruí/PA**, referente ao período de **9 de outubro de 2014 a 9 de outubro de 2024**, de interesse da **RÁDIO FLORESTA LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19163/2023/SEI-MCOM (10573321)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de rádiodifusão sonora *in casu* foi conferida com a publicação do **Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984**, publicado no DOU de 11 de setembro de 1984 (SUPER 10598905 - Pág. 3), tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **9 de outubro de 1984** (SUPER 10947954).

24. Referida outorga foi **adaptada** para o serviço de rádiodifusão sonora em **frequência modulada** com a edição do **Decreto nº 139, de 7 de novembro de 2013**, e a adaptação se materializou com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** (SUPER 5864096).

25. O último pedido de renovação se refere ao decênio de **1994-2004** e foi deferido com a publicação do

Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, no DOU de 13 de março de 1997, e o ato cancelado com o **Decreto Legislativo nº 967, de 2004**, publicado no DOU de 16 de novembro de 2004 (**SUPER 10598905 - Págs. 1-2**), tendo a concessão sido renovada por mais 10 (dez) anos a partir de **9 de outubro de 1994**.

26. Já, no tocante ao período de **2004-2014**, o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **23 de março de 2004** (**SUPER 0079541 - Pág. 7**), gerando o protocolo nº 53000.041558/2007-96, que precisou ser notificada sobre a instauração do processo nº 53900.010635/2015-22, com vistas à declaração de perempção da sua outorga, por ausência de manifestação de interesse no período legal previsto na antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

27. Muito embora tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última em julho de 2013, nenhum andamento foi dado nos referidos autos, vencendo o decênio sem qualquer decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, conforme esclarecimentos constantes da supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 19163/2023/SEI-MCOM (10573321)**, transcritos em **nota de rodapé[1]**.

28. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”

29. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos disposições transcritas acima, *“de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito”*, conforme aduziu.

30. E, quanto ao presente pleito, observou a SECOE ter a entidade interessada apresentado requerimento visando à renovação de sua outorga para o decênio **2014-2024** em **2 de abril de 2014** (**SUPER 0137804**), **antes**, portanto, do prazo previsto à época, uma vez que seu protocolo deveria ter ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme consta do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, posteriormente alterada pela **Lei nº 13.424/2017**, ou seja, *in casu*, entre **9 de abril de 2004 e 9 de julho de 2004**.

31. Em busca de esclarecimentos acerca da possibilidade de serem acolhidos pedidos apresentados **antes** do prazo fixado na legislação, formulou a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (processo nº 53000.028898/2013), consulta dirigida a esta CONJUR, recebendo como resposta o Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, onde se firmou o entendimento de que, em situações excepcionais, quando o pedido foi indevidamente recebido e processado, a Administração deve estar atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, **no sentido de conhecer do requerimento** (**SUPER 10948166**).

32. Destarte, entendendo a SECOE pela viabilidade de conhecer do presente pedido de renovação de outorga, ressalvado eventual entendimento contrário desta Consultoria Jurídica no futuro, cabe-nos avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, consoante já relatado pela SECOE, ao atestar a adequação dos documentos apresentados, segundo **lista de verificação** de documentos (**SUPER 10568667**).

33. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, ao estabelecer, *in verbis*:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

34. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

35. Aduzindo, ademais, que:

"18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10568667). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

36. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113 , inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10568667**).

37. Destacou a SECOE, na oportunidade, a alteração contratual ocorrida com a requerente, registrada em 23 de fevereiro de 2023 na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 20000866780, cuja **Cláusula Terceira** define que a **administração** da sociedade caberá **"ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSÉ ADÃO COSTA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio PAULO GERALDO VIANA (...)" (SUPER 10947767 - Págs. 1-4)**, demonstrando, assim, a legitimidade da representação do presente pleito com assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

38. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 12 de junho de 2023 (SUPER 10947347)**.

39. Ainda segundo o SIACCO, constatou a SECOE que a interessada explora o o serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, em **duas outorgas**, na localidade de em **Tucuruí/PA**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os **sócios administradores José Adão Costa e Paulo Geraldo Viana não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Com referência à exploração do serviço de radiodifusão em **duas outorgas** no município de **Tucuruí/PA**, entendeu a SECOE que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do **processo de adaptação de outorga**, isso não representa afronta às normas em vigor, por se tratar de excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**).

41. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10947523**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10578797**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10568667**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
- IV - a data de emissão da licença.*

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do

licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em 15 de novembro de 2021, com validade até 9 de outubro de 2024 (SUPER 10485996 - Pág. 8 e SUPER 10947831).

48. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

51. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 30 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] "10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000014343201421 e da chave de acesso 67ac2bc4



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1213904846 e chave de acesso 67ac2bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2023 10:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01376/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.014343/2014-21

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Floresta Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Tucuruí/PA**, no período de **9 de outubro de 2014 a 9 de outubro de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19163/2022/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Tucuruí/PA**, concedida à entidade **Rádio Floresta Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **9 de outubro de 2014 a 9 de outubro de 2024**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Floresta Ltda**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000014343201421 e da chave de acesso 67ac2bc4



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1214185320 e chave de acesso 67ac2bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2023 09:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01419/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.014343/2014-21

INTERESSADOS: RÁDIO FLORESTA LTDA

ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o **PARECER n. 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01376/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 05 de julho de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000014343201421 e da chave de acesso 67ac2bc4



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1218623200 e chave de acesso 67ac2bc4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2023 18:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.928, DE 6 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014343/2014-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.163/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA (CNPJ nº 04.101.317/0001-75), nos termos do Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado em 11 de setembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO FLORESTA LTDA - Localidade de Tucuruí/PA.**

1. Encaminhado EXM 361 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 03/11/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4702736** e o código CRC **C647F2AE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4083/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 361/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 361/2023 (4702713), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO FLORESTA LTDA (CNPJ nº 04.101.317/0001-75), nos termos do Decreto nº 90.162, de 10 de setembro de 1984, publicado em 11 de setembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/11/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4702955** e o código CRC **49310C24** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 361/2023 MCOM (4702713), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4702736), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 4083/GM/CC/PR, do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 06/11/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4706534** e o código CRC **B13FA160** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

De: DERAP
Para: Daniel Christianini Nery; Daniela Ferreira Marques; Jefferson Milton Marinho; Ludmyla Rodrigues Gomes
Cc: Márcia Maria Torres Fernandes; Wilson Diniz Wellisch; Daniela Naufel Schettino; Tawfic Awwad Junior; Nelson Alves Pinto Neto
Assunto: RE: Processos radiodifusão 53000.014343/2014-21 e 53115.005746/2022-01 [solicita manifestação MCOM]
Data: terça-feira, 14 de maio de 2024 13:57:38

Prezados Daniel Nery,

Em atenção ao e-mail de 08 de maio de 2024, no qual é solicitado manifestação complementar dos Processos de Radiodifusão nº 53000.014343/2014-21 e nº 53115.005746/2022-01, de interesse da Rádio Floresta na localidade Tucuruí/PA

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que, conforme já relatado na Nota Técnica nº 9.787/2023/SEI-MCOM (Processo Administrativo nº 53115.005746/2022-01), a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas na localidade de Tucuruí pela interessada, não apresenta afronta à legislação que rege a matéria, pois se trata de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

Sendo assim, não há necessidade de restituição dos autos a esta Pasta Ministerial, tendo em vista a inexistência de providências a serem adotadas no âmbito desta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Atenciosamente,



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de maio de 2024 15:49

Para: Daniela Naufel Schettino <daniela.schettino@mcom.gov.br>; Tawfic Awwad Junior <tawfic.awwad@mcom.gov.br>; Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@mcom.gov.br>

Cc: Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>; Cristiane Landerdahl de Albuquerque <cristiane.la@presidencia.gov.br>; Ludmyla Rodrigues Gomes <ludmyla.gomes@presidencia.gov.br>

Assunto: Processos radiodifusão 53000.014343/2014-21 e 53115.005746/2022-01 [solicita manifestação MCOM]

Prezados, boa tarde,

Fazemos menção aos Processos de Radiodifusão nº 53000.014343/2014-21 e nº 53115.005746/2022-01.

No referido Processo 53000.014343/2014-21 (EM nº 0361/2023-MCOM, de julho/2023) renova-se a outorga de ondas médias, adaptada para FM, de RÁDIO FLORESTA LTDA. (CNPJ 04.101.317/0001-75), na localidade de Tucuruí/PA, conforme Portaria de renovação MCOM nº 9.928/2023, pelo período 2014-2024.

Já o Processo 53115.005746/2022-01 (EM nº 0528/2023-MCOM, de setembro/2023) renova a outorga de FM, da mesma RÁDIO FLORESTA LTDA. (CNPJ 04.101.317/0001-75), na mesma localidade de Tucuruí/PA, conforme Portaria de renovação MCOM nº 10.221/2023, pelo período 2022-2032.

Nestes termos, considerando que se tratam de duas portarias de renovação, para radiodifusão em FM, na mesma localidade, para a mesma pessoa jurídica, com o mesmo quadro societário, por prazos que possuem sobreposição (de 2022 até outubro de 2024), e observando o art. 14, § 3º; art. 28, item 7; e art. 122, XVI do Decreto nº 52.795/1963,

solicita-se manifestação da área técnica e da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, acerca de suposto acúmulo de outorgas, bem como sobre a continuidade do trâmite da matéria ou eventual interesse na devolução das Exposições de Motivos e dos Processos, para avaliação pormenorizada pelo MCOM.

Tão logo tenhamos manifestação do MCOM, daremos o devido trâmite.

Desde já agradecemos os préstimos e nos colocamos à disposição.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil

Presidência da República

(+55 61) 3411-2053

daniel.nery@presidencia.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.014343/2014-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 259 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO FLORESTA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.014343/2014-21

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.014343/2014-21, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO FLORESTA LTDA**, CNPJ nº 04.101.317/0001-75, na localidade de **Tucuruí/PA**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

10. Adicionalmente, para este caso concreto, percebe-se a ligação entre o presente Processo SEI nº 53000.014343/2014-21 e o Processo SEI nº53115.005746/2022-01. Em ambos os casos, trata-se de renovação de outorga de rádio comercial em FM, para a mesma interessada, com o mesmo quadro societário, para a mesma localidade. Nesta situação, muito embora haja uma verificação inicial de acúmulo de outorgas, o Ministério das Comunicações informa (doc. SEI nº5743831) que esta hipótese configura exceção à regra de proibição de acúmulo de outorgas na mesma localidade, autorizado pelo art. 3º, § 2º do [Decreto nº 8.139/2013](#) [5]. De fato, observa-se que uma das outorgas era originalmente em Ondas Médias, posteriormente adaptada para Frequência Modulada, o que atrai o regramento do citado Decreto nº 8.139/2013, que apresenta a exceção à regra acima indicada.

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.014343/2014-21, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

[5] Decreto nº 8.139/2013:

"Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

(...)

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 4º, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

(...)"



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/05/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5743982** e o código CRC **CAF1F6D3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 257/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.014343/2014-21.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00361/2023 MCOM, de 25 de Julho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tucuruí (PA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00361/2023 MCOM (4701989), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.014343/2014-21, acompanhado da [Portaria nº 9.928, de 6 de julho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2014, no município de Tucuruí, estado do Pará, sem direito à exclusividade, Fistel nº 50414478614, para a empresa RÁDIO FLORESTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.101.317/0001-75, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. Observa-se que a outorga em questão refere-se à serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tucuruí, estado do Pará. Destaca-se também que a outorgada possui outra outorga na mesma localidade para a prestação de serviço de radiodifusão em frequência modulada, cuja outorga encontra-se em processo de renovação, conforme Processo nº 53115.005746/2022-01. Sobre essa questão da duplicidade de outorgas, o MCOM esclarece, via e-mail (5743849), datado de 14/05/2024, que "*a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas na localidade de Tucuruí pela interessada, não apresenta afronta à legislação que rege a matéria, pois se trata de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013*". Dessa forma, não se vislumbra óbice à renovação da outorga em análise.
4. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00430/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4701980), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 19163/2022/SEI-MCOM, de 15 de junho de 2023 (4702715), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14 de junho de 2023 (4701975), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.101.317/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FLORESTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE ADAO COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO GERALDO VIANA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2024 às 16:28 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5757271** e o código CRC **29A4DB72** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.014343/2014-21

SUPER nº 5757271

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>